Nº 02.2026.79 – PMB de PREGÃO ELETRONICO SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02.2026.79 – PMB**
nº 06.02.2026.79 – PMB	*Regido pelas Leis Federais nºs 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023*

ÓRGÃOS INTERESSADOS:

Órgão Gerenciador:

- ❑ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Órgãos Participantes:

- ❑ Não há órgão Participantes

OBJETO: *Registro de Preços visando à contratação, eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.*

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA :

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através da Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Barreirinhas no sítio: **https://www.licitabhsma.com.br/**

- ❑ **Recebimento das Propostas:** Início 28/04/2026.
  Término 14/05/2026, às 08h:59 (Horário de Brasília)
- ❑ **Sessão Pública:** 14 de maio de 2026 às 09h (nove horas) – Horário de Brasília

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: até 11/05/2026 às 23h59 pelo sítio: **https://www.licitabhsma.com.br/**

VALOR ESTIMADO:	**INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES:**	**MODO DE DISPUTA:**	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO:**
SIGILOSO	Intervalo de R$ 25,00 (Vinte e cinco Reais)	Aberto	Menor Preço	Por Grupo

PARTICIPAÇÃO – MEI/ME/EPP:

- ☐ Contratação Exclusiva para MEI/ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06
- ☐ Contratação com itens/grupos cotas de até 25% reservados para MEI/ME/EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06
- ■ Contratação de Ampla Participação

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

Dia: Segunda a sexta-feira

Horário: 08h:00 às 12h:00 (horário local)

Local: Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal de Barreirinhas, Aeroporto – Barreirinhas (MA) – CEP: 65.590-000
E-mail: **contratacoes.pmdebarreirinhas@gmail.com**
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio:

- No Portal da Transparência do Município de Barreirinhas (MA): **https://barreirinhas.ma.gov.br/**
- No Portal de Compras da PMB: **https://www.licitabhsma.com.br/**
- No Portal Nacional de Compras Públicas: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**

Agente de Contratação responsável:

- ❑ *Fabiana de Paiva Lima – Portaria nº 253/2025 – GAB*

Este instrumento contém:

Edital e seus anexos com 110 páginas.

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.02.2026.79 – PMB
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 02.2026.79 – PMB

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com sede na Av. 31 de março, s/n°, Centro Administrativo Municipal de Barreirinhas, Aeroporto – Barreirinhas (MA) – CEP: 65.590-000, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços visando à contratação, eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Barreirinhas – https://www.licitabhsma.com.br/

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item **3.5.66** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.5.4** e **3.5.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.5.4** e **3.5.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item **3.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.3.2 atende as exigências aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.3 a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.3.4 a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.5 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

5.3.7 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.3.8 não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133, de 2021.

5.6. **NÃO** poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n° 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.3** ou **5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e valor total do lote;

6.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar a definida na tabela do item **1.1** do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Sendo o critério de julgamento seja o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Sendo adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1° e 2° do art. 4° da Lei n° 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5°, §9°, I, do Decreto n° 8538, de 2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11625227166301 2::::P3_TIPO:CPF) , ou (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. **62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio dos nos documentos anexados pela licitante no sistema.

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.10. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **9.9.1,** poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.9.1.**

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens **10.2** e **10.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contratacoes.pmdebarreirinhas@gmail.com

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site do portal de compras https://www.licitabhsma.com.br/

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://barreirinhas.ma.gov.br/ e https://www.licitabhsma.com.br/

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Barreirinha (MA), 24 de abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Edital:

Ana Carolina Ramos Ribeiro
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Carlos Eduardo Motas Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

José Ribamar Marques de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Mariana Brandão Ramos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Vistos.

1. **Relatório**

Trata-se da análise do Edital elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, em observância ao disposto no art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para atendimento da necessidade administrativa, servindo de instrumento convocatório para a fase externa do processo licitatório.

2. **Fundamentação**

Verifica-se que o Edital contempla, de forma clara e precisa, todos os elementos essenciais exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- a definição do objeto da licitação;
- as regras relativas à convocação;
- as condições de participação e habilitação;
- os critérios objetivos de julgamento;
- as disposições sobre adjudicação e recursos;
- as penalidades aplicáveis;
- as condições de fiscalização e gestão do contrato;
- os prazos e condições de entrega do objeto; e
- as condições de pagamento.

Constata-se, ainda, que o instrumento convocatório foi submetido à análise técnica e jurídica, as quais se manifestaram favoravelmente quanto à sua regularidade, à conformidade com a legislação vigente e à observância dos princípios da isonomia, competitividade, legalidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público.

3. Conclusão

Diante do exposto, **APROVO o Edital em todos os seus termos e AUTORIZO a sua publicação**, determinando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório pela unidade responsável.

Rodrigo Vale Vasconcelos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.217.954/0001-37
Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais
Lei nº 910/2024/Portaria nº 019/2025 – GAB
CPF: 063.027.333-24

ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Demandante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CNPJ: 06.217.954/0001-37

Equipe de Planejamento:

Ana Carolina Ramos Ribeiro – Portaria 252/2025 – GAB
Carlos Eduardo Mota Sousa – Portaria 252/2025 – GAB
José Ribamar Marques de Sousa – Portaria 252/2025 – GAB
Mariana Brandão Ramos – Portaria 252/2025 – GAB

Objeto:

Prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA).

Em atendimento ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento faz parte da etapa de planejamento do processo de contratação e busca definir, de forma clara e precisa, o objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Para isso, reúne os elementos essenciais à contratação, como a justificativa da demanda, descrição da solução, quantitativos, prazos, requisitos técnicos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa de custos e adequação orçamentária.

I. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS (MA),** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUADRO I –QUANTITATIVO ESTIMADAS CONSOLIDADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**URNA FUNERÁRIA PARA RECÉM-NASCIDO/FETAL:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 15mm com reforço estrutural **Cor:** Branca **Tipo de Tampa:** Tampa inteira **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "argola" em polipropileno com acabamento metalizado (prata ou dourado) **Dimensões:** 0,50m (Largura) x 0,80m (Comprimento) x 0,25m (Altura)	Unidade	25	SIGILOSO	SIGILOSO
02	**URNA FUNERÁRIA INFANTIL:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 15mm com reforço estrutural **Cor:** Branca **Tipo de Tampa:** Tampa inteira	Unidade	15	SIGILOSO	SIGILOSO

	Material do Revestimento Interno: Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "argola" em polipropileno com acabamento metalizado (prata ou dourado). **Dimensões:** 1,00m (Largura) x 1,20m (Comprimento) x 0,30m (Altura)				
03	**URNA FUNERÁRIA JUVENIL/ADULTO:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 18mm com reforço estrutural **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Características Adicionais:** Travas de segurança reforçadas e fundo impermeabilizado **Dimensões:** 1,40m (Largura) x 1,60m (Comprimento) x 0,40m (Altura).	Unidade	10	SIGILOSO	SIGILOSO
04	**URNA FUNERÁRIA ADULTO** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Dimensões:** 1,75m (Largura) x 1,90m (Comprimento) x 0,50m (Altura).	Unidade	140	SIGILOSO	SIGILOSO
05	**URNA FUNERÁRIA ADULTO (TAMANHO ESPECIAL)** **Material:** Madeira	Unidade	10	SIGILOSO	SIGILOSO

	Tipo de Madeira: MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Dimensões:** 2,00m (Largura) x 2,20m (Comprimento) x 0,60m (Altura).				
06	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO INFANTIL:** **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.	Unidade	50	SIGILOSO	SIGILOSO
07	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO ADULTO:** **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.	Unidade	150	SIGILOSO	SIGILOSO
08	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADO DE CORPO (FALECIDO):** **Descrição Formal:** compreendendo o transporte municipal e intermunicipal, abrangendo perímetros urbano e rural, com veículo apropriado, devidamente equipado e em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes, medido por quilômetro efetivamente rodado.	Quilometro	25.000	SIGILOSO	SIGILOSO
	Total Global: R$ SIGILOSO				

◉ Da classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

◉ Da classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** por ser essencial e ininterrupto ao funcionamento das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria a prestação de serviços e o cumprimento da missão do órgão. A vigência

plurianual mostra-se mais vantajosa por assegurar estabilidade, evitar custos com contratações frequentes e permitir maior eficiência operacional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

◉ Do prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O **contrato** ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da presente contratação encontra-se **previsto no Planejamento Estratégico Municipal** e **amparado nas Leis Orçamentárias vigentes**, com **previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício de 2026, conforme informações constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

◉ Das condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ***no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,*** *contados da emissão da ordem de serviço.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Etapa / Item	Descrição	Observações
1. Preparação inicial	Mobilização imediata de equipe técnica e operacional, incluindo agentes funerários, motoristas e equipe de apoio, bem como disponibilização de urnas funerárias, veículos apropriados e insumos necessários (ornamentação básica, vestimentas e materiais de conservação).	A contratada deverá manter estrutura mínima permanente e plantão 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando atendimento contínuo.
2. Execução das atividades	Realização integral dos serviços funerários: remoção do corpo, preparação e higienização, fornecimento de urna adequada, ornamentação básica, velório, traslado e sepultamento.	Deve observar normas sanitárias, ambientais e regulamentações locais, garantindo dignidade e respeito às famílias.
3. Monitoramento e controle	Acompanhamento sistemático da execução por meio de registros formais, ordens de serviço e autorizações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	Utilização de formulários padronizados contendo dados do beneficiário, comprovação da vulnerabilidade e descrição do atendimento.
4. Entrega parcial ou final	Formalização da prestação do serviço por ocorrência, com validação pela fiscalização e aceite do beneficiário ou responsável.	Aceite mediante assinatura ou registro equivalente atestando a regularidade do serviço.
5. Registro e documentação	Elaboração de relatórios mensais consolidados contendo quantitativo de atendimentos, serviços prestados e eventuais ocorrências.	Entrega mínima mensal, podendo haver solicitações extraordinárias.
6. Periodicidade e frequência	Execução sob demanda, conforme ocorrência de óbitos de munícipes em situação de vulnerabilidade social.	Atendimento imediato após acionamento, preferencialmente em até 2 horas.
7. Tecnologias e métodos	Utilização de veículos funerários, equipamentos de conservação, sistemas de registro e técnicas adequadas às boas práticas do setor.	Observância obrigatória das normas sanitárias e operacionais aplicáveis.

5.2. Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

◉ Do local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Inácio neves, S/N – Centro, Barreirinhas (MA), CEP: 65.590-000, almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).**

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **8h às 12h e 14h às 17h.**

◉ Das rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e demais normativos aplicáveis à concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

5.6. O serviço tem por finalidade atender famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), assegurando atendimento digno, humanizado e imediato em casos de óbito de munícipes sem condições de arcar com os custos funerários, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana e às famílias enlutadas.

5.6.1. A execução do contrato observará rotinas previamente definidas, visando assegurar a regularidade, a qualidade e a conformidade das atividades realizadas, nos seguintes termos:

5.6.1.1. **Cumprimento do cronograma -** A contratada deverá assegurar a execução tempestiva dos serviços funerários, observando os prazos e fluxos operacionais definidos pela Administração, com atendimento imediato após o acionamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão da natureza urgente e inadiável do serviço.

1.1.1.2. Padrões técnicos e normativos - A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual, bem como as normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis ao setor funerário, garantindo a adequada preparação do corpo, o fornecimento de urnas em conformidade com padrões mínimos de qualidade e a correta realização dos procedimentos de traslado, velório e sepultamento.

1.1.1.3. Fluxo de comunicação - Deverá ser mantido canal permanente, ágil e eficaz de comunicação entre a contratada e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, para recebimento de demandas, alinhamento de procedimentos e solução imediata de intercorrências, assegurando a continuidade e a eficiência do atendimento.

1.1.1.4. Registros e documentação - A contratada deverá elaborar e manter atualizados todos os registros relativos à execução dos serviços, incluindo ordens de serviço, autorizações de atendimento, identificação dos beneficiários, comprovação da condição de vulnerabilidade social, descrição dos serviços prestados e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado.

1.1.1.5. Acompanhamento e fiscalização - A execução contratual será objeto de acompanhamento e fiscalização contínua por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, com registro de ocorrências, avaliação da conformidade dos serviços prestados e emissão de orientações ou recomendações à contratada.

1.1.1.6. Controle de qualidade - Deverá ser assegurado o controle sistemático da qualidade dos serviços prestados, mediante verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos, especialmente quanto à adequação das urnas fornecidas, ao tempo de resposta no atendimento, à correta execução dos procedimentos funerários e ao tratamento digno e respeitoso dispensado às famílias beneficiárias.

1.1.1.7. Ajustes e correções - A contratada deverá implementar, de forma imediata e eficaz, as medidas corretivas necessárias sempre que identificadas não conformidades na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantindo a plena adequação aos padrões exigidos e a continuidade do atendimento em níveis satisfatórios de qualidade.

5.7. A observância dessas rotinas operacionais é essencial para assegurar a adequada execução do benefício eventual de auxílio funeral, garantindo efetividade à política pública de assistência social e promovendo a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Barreirinhas (MA).

◉ Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA) refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social que não dispõem de meios financeiros para custear despesas decorrentes de óbito.

5.9. A contratação será realizada sob demanda, contemplando, de forma integrada, o fornecimento de urna funerária, preparação e higienização do corpo, translado, ornamentação básica e demais procedimentos indispensáveis à realização digna do sepultamento, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público. Ressalta-se que a medida se justifica pela inexistência de estrutura operacional própria no âmbito municipal para execução direta desses serviços.

5.10. A contratação observará, em todos os seus aspectos, os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.11. Nesse contexto, a demanda do órgão apresenta as seguintes características:

5.11.1. **Volume estimado de serviços -** O quantitativo estimado de serviços será definido com base em dados históricos de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a média anual de concessões de benefícios eventuais vinculados a auxílios funerários, bem como projeções fundamentadas em estudos técnicos e séries históricas de ocorrência de óbitos no município. Tal estimativa visa assegurar a adequada cobertura da demanda, evitando tanto a insuficiência quanto o desperdício de recursos públicos.

5.11.2. **Especificações técnicas e padrões de qualidade -** Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo: urnas funerárias confeccionadas em materiais adequados, com resistência compatível, acabamento digno e dimensões apropriadas; preparação do corpo conforme normas sanitárias vigentes; utilização de veículos apropriados para translado; e execução dos serviços por profissionais qualificados. Deverão ser observadas, ainda, as normas da vigilância sanitária, legislação ambiental e demais regulamentos aplicáveis ao setor.

5.11.3. **Condições de execução -** A execução dos serviços ocorrerá no âmbito do Município de Barreirinhas (MA) e, excepcionalmente, em localidades diversas, quando necessário ao translado do corpo. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, após a solicitação formal da Administração, em regime de plantão ou disponibilidade contínua (24 horas), considerando a natureza imprevisível da demanda. A contratada deverá dispor de infraestrutura mínima, incluindo instalações adequadas, equipamentos, veículos e equipe técnica suficiente para atendimento célere e eficiente.

5.11.4. **Frequência e periodicidade -** A prestação dos serviços será eventual e variável, condicionada à ocorrência de óbitos de pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente identificadas e autorizadas pela Secretaria competente. Não há periodicidade fixa, sendo a execução caracterizada por demandas pontuais ao longo da vigência contratual.

5.11.5. **Critérios de aceitação e comprovação da conformidade -** A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação do cumprimento integral das especificações contratuais, mediante atesto por servidor designado, com base em relatórios de execução, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios. Serão considerados critérios de conformidade: pontualidade no atendimento, adequação dos materiais fornecidos, observância das normas sanitárias, qualidade da prestação e atendimento humanizado às famílias beneficiárias.

5.11.6. **Demais fatores relevantes à formação de preços e execução -** Na formação dos preços deverão ser considerados, entre outros fatores: custos com aquisição e armazenamento de urnas; despesas com mão de obra especializada; disponibilidade em regime de plantão; custos logísticos relacionados ao translado, inclusive em longas distâncias; encargos trabalhistas, tributários e previdenciários; bem como riscos inerentes à natureza emergencial do serviço. Tais elementos impactam diretamente a estratégia de execução do contratado, exigindo capacidade operacional, flexibilidade e pronta resposta às demandas da Administração.

5.12. Dessa forma, a presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a efetivação de política pública de assistência social, garantindo atendimento digno e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

◉ Da especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 **(Código de Defesa do Consumidor).**

◉ Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

◉ Do Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Considerando a natureza **contínua, descentralizada e técnica dos serviços**, o Contratado não necessitará manter **preposto em tempo integral no local da execução, devendo, contudo, manter preposto disponível e acessível durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes**, para atendimento imediato às demandas do Contratante, acompanhamento das ordens de serviço, solução de ocorrências e articulação das equipes operacionais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

◉ Das Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

◉ Da Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

◉ Da Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

◉ Do Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2°, inciso III, do Decreto n.° 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 81, de 12 de setembro de 2024).

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO V-B da IN 05/2017 – SEGES/MPDG** para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação do objeto observará critérios objetivos, mensuráveis e compatíveis com a natureza continuada e sob demanda do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana, bem como com a legislação aplicável à concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social.

7.6. Nesse sentido, serão considerados, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

7.6.1. Cumprimento de prazos - Verificação do atendimento tempestivo das solicitações encaminhadas pela Administração, especialmente quanto à imediata disponibilização da urna funerária, remoção, preparação e demais serviços correlatos, considerando a urgência inerente aos casos de óbito e a necessidade de assegurar atendimento digno e célere às famílias beneficiárias.

7.6.2. Execução do serviço conforme pactuado - Constatação de que os serviços funerários foram prestados em estrita conformidade com as especificações contratuais, incluindo o fornecimento adequado das urnas, observância dos padrões mínimos de qualidade, bem como a integralidade dos serviços previstos, tais como traslado, preparação do corpo e demais itens definidos no instrumento contratual.

7.6.3. Unidade de medida para faturamento e mensuração de resultados **-** A mensuração dos serviços executados será realizada por unidade de atendimento efetivamente prestado (por óbito atendido), devidamente autorizado pela Secretaria demandante, com base em ordens de serviço ou instrumento equivalente, acompanhado da documentação comprobatória da execução.

7.6.4. Produtividade de referência e critérios de qualidade **-** Avaliação da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços, considerando, dentre outros aspectos, a adequação dos materiais fornecidos, o zelo no atendimento às famílias enlutadas, a observância de normas sanitárias e legais aplicáveis, bem como a postura ética e profissional da contratada, garantindo-se o respeito e a dignidade no tratamento dos beneficiários.

7.6.5. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação ou glosa - Serão adotados indicadores mínimos de desempenho, tais como regularidade no atendimento, ausência de falhas na execução, conformidade com os requisitos técnicos e contratuais, e inexistência de reclamações procedentes. O descumprimento desses parâmetros poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os critérios ora estabelecidos visam assegurar a adequada execução do objeto contratado, garantindo a efetividade do benefício eventual de auxílio funeral, com atendimento digno, humanizado e imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Barreirinhas (MA).

CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

Critério	Descrição	Métrica Aceitável	Impacto no Pagamento
Tempo de Atendimento Inicial	Intervalo entre o acionamento pela Secretaria e o início do atendimento pela contratada (remoção/preparação).	Até 2 horas: adequado de 2h a 4h: tolerável Acima de 4h: inadequado	Até 2h: 100% do item 2h–4h: 90% do item>4h: 70% do item

Disponibilidade Imediata do Serviço	Capacidade de atendimento sob demanda, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno.	Atendimento em 100% das solicitações: adequado1 ocorrência de indisponibilidade: tolerável≥2 ocorrências: inadequado	100%: sem glosa1 ocorrência: -5% do faturamento mensal≥2 ocorrências: -10% do faturamento mensal
Qualidade da Urna Funerária	Conformidade da urna fornecida com as especificações contratuais (material, acabamento, resistência e padrão mínimo de dignidade).	Total conformidade: adequado pequenas inconformidades: tolerável Inconformidade relevante: inadequado	Adequado: 100% Tolerável: 85% do item Inadequado: 60% do item
Execução dos Serviços Funerários	Realização completa dos serviços (remoção, higienização, preparação do corpo, ornamentação básica, transporte e suporte à família).	Completo e adequado: 100%Falhas leves: tolerável Falhas graves ou incompletude: inadequado	100% do item Falhas leves: 85% Falhas graves: 50%
Postura e Atendimento Humanizado	Conduta dos profissionais quanto ao respeito, ética, sensibilidade e acolhimento às famílias em luto.	Sem reclamações: adequado1 reclamação procedente: tolerável≥2 reclamações: inadequado	Adequado: 100% Tolerável: -5% do valor mensal inadequado: -10% do valor mensal
Regularidade Documental	Entrega correta e tempestiva da documentação exigida (ordem de serviço, relatórios, registros do atendimento, comprovação do benefício).	100% regular: adequado1 inconsistência: tolerável≥2 inconsistências: inadequado	Adequado: 100% Tolerável: 90% Inadequado: 80%
Tempo de Conclusão do Serviço	Tempo total entre início e finalização do serviço funerário (incluindo sepultamento ou destino final).	Dentro do prazo pactuado: adequado Atraso de até 2h: tolerável Atraso >2h: inadequado	100% 90% 75%
Integridade e Transporte do Corpo	Garantia de transporte adequado, sem danos, vazamentos ou situações que comprometam a dignidade.	Sem ocorrências: adequado Ocorrência leve: tolerável Ocorrência grave: inadequado	100% 80% 0% do item (glosa total)
Satisfação do Usuário (Família Assistida)	Avaliação da família beneficiária quanto à qualidade do serviço prestado (quando aplicável).	≥90% satisfação: adequado70% a 89%: tolerável<70%: inadequado	100% 90% 80% do valor mensal
Cumprimento das Normas Sanitárias e Legais	Atendimento às normas sanitárias, legais e regulamentares aplicáveis ao serviço funerário.	Total conformidade: adequado não conformidade leve: tolerável não conformidade grave: inadequado	100% 85% 0% (glosa integral do serviço afetado)

7.8. A medição será realizada mensalmente, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.

7.9. Os critérios acima poderão ser aplicados:

7.9.1. Por evento (funeral individual), quando aferíveis diretamente;

7.9.2. Por desempenho mensal consolidado, quando envolver indicadores globais (ex: disponibilidade, satisfação).

7.10. As glosas são cumulativas, respeitado o limite máximo de desconto de até 30% do valor mensal faturado, salvo hipóteses de falha grave que ensejem glosa integral do item ou serviço.

7.11. O pagamento estará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução satisfatória e apresentação da documentação exigida.

7.12. Em caso de reincidência de falhas graves, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanções contratuais, nos termos da legislação vigente.

◉ Do recebimento

7.13. Os serviços funerários prestados, compreendendo o fornecimento de urnas, preparação do corpo, translado e demais procedimentos necessários ao sepultamento, serão recebidos provisoriamente no prazo de até **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de natureza técnica e administrativa.

7.14. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação formal de cobrança apresentada pela Contratada, acompanhada da comprovação da efetiva execução dos serviços funerários correspondentes à parcela a ser paga.

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, no qual atestará o cumprimento das exigências técnicas, incluindo a adequada execução dos serviços, a qualidade da urna fornecida, a correta preparação do corpo e a realização do translado conforme solicitado.

7.16. O fiscal administrativo procederá ao recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, especialmente quanto à documentação, registros de atendimento, autorizações da Secretaria e conformidade com as normas contratuais.

7.17. O fiscal setorial, quando houver, atuará no recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, considerando as especificidades do atendimento às famílias beneficiárias dos serviços.

7.18. Para fins de faturamento, o recebimento provisório considerará o período mensal ou, excepcionalmente, por evento (óbito atendido), em razão da natureza sob demanda dos serviços contratados.

7.19. Ao final de cada período de faturamento ou conjunto de atendimentos realizados:

7.19.1. o fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução contratual, avaliando a qualidade, a tempestividade e a adequação dos serviços prestados, especialmente quanto ao atendimento digno e imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social, podendo, se for o caso, propor o redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último documento emitido pela fiscalização.

7.21. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades, incluindo irregularidades na urna fornecida, na

preparação do corpo ou na execução do translado, não podendo a fiscalização atestar a medição correspondente enquanto persistirem pendências.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que todas as inconsistências eventualmente apontadas no recebimento provisório sejam integralmente sanadas.

7.23. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à comprovação da completa execução dos serviços contratados, incluindo a entrega de registros, autorizações e demais documentos exigidos pela Administração.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou nas normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro completo, análise e conclusão acerca da execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, mediante emissão de termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.26.1. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, contendo análise do cumprimento das obrigações contratuais, desempenho da Contratada, qualidade dos serviços prestados e eventuais penalidades aplicadas;

7.26.2. análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização, com indicação, quando for o caso, de eventuais irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, devendo a Contratada ser formalmente notificada para promover as correções necessárias;

7.26.3. emissão de termo detalhado de recebimento definitivo, com base na documentação e nos relatórios apresentados;

7.26.4. comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme o valor efetivamente apurado e validado pela fiscalização;

7.26.5. encaminhamento da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.27. Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou extensão dos atendimentos realizados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para fins de pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento será iniciado ou considerado enquanto houver pendências ou inconsistências não sanadas pela Contratada na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

◉ Da liquidação

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(I) o prazo de validade;

(II) a data da emissão;

(III) os dados do contrato e do órgão contratante;

(IV) o período respectivo de execução do contrato;

(V) o valor a pagar; e

(VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta para:

7.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

◉ Do prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.

◉ Da forma de pagamento

7.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.44.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

◉ Do reajuste

7.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26 de março de 2026.**

7.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,2% (dois décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

◉ Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

◉ Do Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**

9.3. ◉ **Dos Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços têm por finalidade assegurar que os valores ofertados pelos licitantes estejam compatíveis com a realidade de mercado e com os limites definidos pela Administração Pública, prevenindo a ocorrência de **sobrepreço** (valores superiores ao estimado) e **preços inexequíveis** (valores inferiores ao mínimo necessário para execução contratual).

9.5. A aferição será feita com base no orçamento estimado pela Administração, nas normas legais e nas disposições deste Termo de Referência.

◉ **Da Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes termos:

9.24.1. As certidões ou atestados de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **Identificação do órgão ou empresa emitente**: Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço.
- **Identificação do licitante**: Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **Período de execução do contrato**: Datas de início e término, ou execução em andamento.
- **Identificação do objeto do contrato**: Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.
- **Indicação da regularidade e da boa execução do contrato:** O contratante deve declarar que os serviços estão sendo executados ou foram executados de forma regular e satisfatória, conforme as condições contratuais.
- **Data de emissão da certidão ou atestado**;
- **Assinatura do emissor:** Assinados por quem tenha competência para expedi-los, com nome e cargo/função no órgão ou empresa do signatário.

9.24.2. Deverá(ão) referir-se à prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), constituindo o objeto principal que servirá de base para verificação da similaridade.

9.24.2.1. Os serviços a que se referem os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, o fornecimento de urnas funerárias, preparação e acondicionamento do corpo, translado e demais procedimentos necessários à realização do sepultamento, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas e operacionais, a devida comparação entre o objeto em tela e aqueles anteriormente executados.

9.24.2.2. Parágrafo único. A comprovação de similaridade deverá considerar a natureza sob demanda dos serviços, a necessidade de atendimento imediato e digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como a ausência de estrutura própria da Administração Pública Municipal para a execução direta dessas atividades, observando-se, em todos os casos, os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.24.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.24.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.24.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.24.8. Que comprove(m) que o fornecedor executou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens abaixo relacionados, os quais representam parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto contratado.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade do Objeto	Quantidade a ser comprovada
04	**URNA FUNERÁRIA ADULTO** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Dimensões:** 1,75m (Largura) x 1,90m (Comprimento) x 0,50m (Altura).	Unidade	140	70
05	**URNA FUNERÁRIA ADULTO (TAMANHO ESPECIAL)** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Dimensões:** 2,00m (Largura) x 2,20m (Comprimento) x 0,60m (Altura).	Unidade	10	5
07	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO ADULTO:**	Unidade	150	75

	▯ **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.			
08	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADO DE CORPO (FALECIDO):** ▯ **Descrição Formal:** compreendendo o transporte municipal e intermunicipal, abrangendo perímetros urbano e rural, com veículo apropriado, devidamente equipado e em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes, medido por quilômetro efetivamente rodado.	Quilometro	25.000	12.000

9.24.8.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.26.1. Os documentos exigidos na condição anterior (caput desse subitem) devem conter os seguintes elementos, cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.26.1.1. Balanço patrimonial;

9.26.1.2. Demonstração de Resultado do Exercício;

9.26.1.3. Notas Explicativas;

9.26.1.4. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;

9.26.1.5. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; e

9.26.1.6. Registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n° 2.003, de 18 de janeiro de 2021).

9.26.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos na qualificação econômico-financeira deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

◉ **Dos documentação complementar para cooperativas**

9.32. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

◉ Das Disposições gerais sobre habilitação

9.33. . A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, o **Termo de Ciência e Concordância**, conforme modelo constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal.

9.34. O Termo de Ciência e Concordância, assim como as demais declarações exigidas para habilitação, deverão ser emitidos em papel que identifique a licitante, contendo sua razão social, CNPJ e demais elementos de identificação, e assinados por seu representante legal.

9.35. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com fulcro no art. 24 da lei 14.133/2021, o valor estimado desta contratação é de caráter sigiloso. Para fins de controle interno e externo, os valores de referência, assim como as memorias de cálculo e a justificativa para utilização do orçamento sigiloso encontram-se anexados a este documento.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em caso de Registro de Preços, não é necessário indicar a disponibilidade de créditos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto n° 11.462/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. DOS APÊNDICES E ANEXOS

13.1. Compõem este Termo de Referência:

- **Apêndice I:** Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- **Anexo I:** Termo de Ciência e Concordância;

Barreirinhas (MA), 06 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP – Equipe de Planejamento da Contratação:

Ana Carolina Ramos Ribeiro
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Carlos Eduardo Motas Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

José Ribamar Marques de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Mariana Brandão Ramos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Vistos.

1. **Relatório**

Trata-se da análise do **Termo de Referência – TR**, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, em atendimento ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que integra a etapa de planejamento do processo licitatório e tem por finalidade definir, de forma clara e precisa, o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da referida lei.

2. **Fundamentação**

O Termo de Referência apresentado contempla, de forma satisfatória, os elementos essenciais à contratação, incluindo:

- justificativa da demanda;
- descrição da solução;
- especificações técnicas do objeto;
- quantitativos e prazos de execução;
- requisitos técnicos de habilitação;
- modelo de execução e de gestão contratual;
- critérios de medição e de pagamento, com parâmetros de glosa;
- forma de seleção do fornecedor;
- estimativa de custos e adequação orçamentária.

Constata-se que o documento atende às exigências legais, guarda compatibilidade com o interesse público e assegura a observância dos princípios que regem as contratações públicas, servindo de base para a condução do certame. Constata-se que o documento atende às exigências legais, guarda compatibilidade com o interesse público e assegura a observância dos princípios que regem as contratações públicas, servindo de base para a condução do certame.

3. **Conclusão**

Diante do exposto, **declaro-me ciente** do conteúdo do Termo de Referência e **APROVO** integralmente o documento, **AUTORIZANDO** o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a adoção das medidas cabíveis pela unidade responsável.

Rodrigo Vale Vasconcelos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.217.954/0001-37
Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais
Lei nº 910/2024/Portaria nº 019/2025 – GAB
CPF: 063.027.333-24

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Processo Administrativo n° 06.02.2026.79 – PMB

Pregão Eletrônico SRP n° XXXXXXXX – PMB

Objeto: Prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA),

---

A **[Nome da empresa]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, endereço eletrônico: **[e-mail institucional]**, telefone: **[número do telefone institucional]**, neste ato representado pelo **[Nome do representante/sócio/procurador]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n° **[número do CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[endereço completo]**, para fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, firmar o presente **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, nos seguintes termos:

---

1. Da Declaração de Ciência e Concordância

A empresa **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as disposições, condições e obrigações estabelecidas no **Edital**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos que integram, assumindo ciência inequívoca de seu conteúdo.

---

2. Da Responsabilidade pelas Informações Prestadas

A empresa reconhece que todos os documentos e informações apresentados no decorrer do procedimento licitatório são autênticos, verídicos e legítimos, responsabilizando-se integralmente por sua precisão, regularidade e completude.

---

3. Da Responsabilidade Legal

A empresa declara-se ciente de que a falsidade desta declaração ou de qualquer informação prestada acarretará responsabilidade **administrativa, civil e criminal**, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e no edital.

---

4. Da Assunção de Compromissos

A empresa assume, ainda, a responsabilidade de observar estritamente as normas que regem o certame, bem como de cumprir as determinações da Administração Pública, garantindo a lisura do processo e a execução regular do contrato, caso venha a ser celebrado.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firma a presente declaração.

Local (UF),..... de ..... de .....

.....

Razão Social da Empresa
CNPJ da empresa
Nome completo do declarante
Cargo do Representante/procurador
Nº do RG do declarante
Nº do CPF do declarante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Demandante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CNPJ: 06.217.954/0001-37

Equipe de Planejamento:

Ana Carolina Ramos Ribeiro – Portaria 252/2025 – GAB
Carlos Eduardo Mota Sousa – Portaria 252/2025 – GAB
José Ribamar Marques de Sousa – Portaria 252/2025 – GAB
Mariana Brandão Ramos – Portaria 252/2025 – GAB

Problema Resumido:

Verifica-se a ocorrência de situações em que famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município de Barreirinhas (MA), não dispõem de meios financeiros para custear despesas funerárias básicas decorrentes de óbito de seus membros. Tal circunstância compromete a garantia de dignidade no tratamento pós-morte e gera demanda recorrente de atendimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A ausência de estrutura própria do Município para assegurar, de forma imediata e adequada, tais providências evidencia a necessidade de atuação administrativa para resguardar o interesse público e a proteção social aos munícipes em situação de vulnerabilidade.

Objeto:

prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

EIXO I – DA NECESSIDADE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA). A medida visa viabilizar a concessão do benefício eventual de auxílio funeral, previsto no âmbito da política pública de assistência social, garantindo suporte institucional às famílias que não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos decorrentes do falecimento de seus entes.

1.2. O problema identificado consiste na ocorrência de óbitos de munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujas famílias não possuem recursos suficientes para custear serviços funerários básicos, o que pode ocasionar situações de desamparo social, constrangimento e violação da dignidade humana no momento de luto, além de comprometer a adequada realização dos procedimentos funerários necessários.

1.3. Nesse contexto, a contratação encontra amparo no interesse público, uma vez que compete ao Poder Público municipal assegurar a efetivação das políticas de assistência social voltadas à proteção de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade, especialmente em momentos de maior fragilidade social, como o falecimento de um membro familiar, garantindo atendimento digno, célere e humanizado.

1.4. A importância da contratação reside na necessidade de garantir resposta imediata às demandas que envolvem óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, considerando que tais ocorrências possuem caráter imprevisível e exigem pronta atuação da Administração Pública para assegurar o atendimento adequado às famílias beneficiárias, evitando descontinuidade na prestação do auxílio funeral e preservando os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

1.5. A contratação se justifica por possibilitar à Administração Municipal dispor de estrutura contratual apta a viabilizar a prestação contínua e eficiente dos serviços funerários necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a efetividade da política pública de assistência social, o atendimento digno às famílias enlutadas e o cumprimento do dever institucional do Município de prestar amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1. Para a adequada definição das quantidades a serem contratadas, realizou-se levantamento considerando a demanda potencial de atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Barreirinhas (MA), público assistido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estimando-se a necessidade de prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas ao longo do período de 12 (doze) meses.

2.2. As quantidades foram apuradas com base em informações fornecidas pela unidade demandante, histórico de atendimentos realizados pela assistência social em exercícios anteriores, análise de ocorrências recorrentes de concessão de auxílio funeral e projeção da demanda assistencial. O procedimento busca assegurar a compatibilidade entre a necessidade real do serviço e o quantitativo a ser contratado, garantindo a continuidade do atendimento às famílias que não dispõem de condições financeiras para custear despesas funerárias.

2.3. Registra-se que a metodologia adotada para a estimativa observou critérios objetivos e dados administrativos disponíveis, considerando ainda que os serviços serão prestados sob demanda, abrangendo o fornecimento de urna funerária, preparação do corpo, translado e demais procedimentos necessários ao sepultamento, tendo em vista a inexistência de estrutura pública municipal própria para execução direta dessas atividades. Tal abordagem visa evitar contratações desnecessárias, assegurando racionalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. Após a análise das informações e dados disponíveis, definiu-se o quantitativo estimado necessário para atendimento da demanda anual, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e continuidade da prestação do serviço público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

QUADRO I – DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO ESTIMADOS DO ÓRGÃO CONSOLIDADO



LOTE ÚNICO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	**URNA FUNERÁRIA PARA RECÉM-NASCIDO/FETAL:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 15mm com reforço estrutural **Cor:** Branca **Tipo de Tampa:** Tampa inteira **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "argola" em polipropileno com acabamento metalizado (prata ou dourado) **Dimensões:** 0,50m (Largura) x 0,80m (Comprimento) x 0,25m (Altura)	Unidade	25
02	**URNA FUNERÁRIA INFANTIL:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 15mm com reforço estrutural **Cor:** Branca **Tipo de Tampa:** Tampa inteira **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado	Unidade	15

	Tipo de Alça: Alça tipo "argola" em polipropileno com acabamento metalizado (prata ou dourado). **Dimensões:** 1,00m (Largura) x 1,20m (Comprimento) x 0,30m (Altura)		
03	**URNA FUNERÁRIA JUVENIL/ADULTO:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 18mm com reforço estrutural **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Características Adicionais:** Travas de segurança reforçadas e fundo impermeabilizado **Dimensões:** 1,40m (Largura) x 1,60m (Comprimento) x 0,40m (Altura).	Unidade	10
04	**URNA FUNERÁRIA ADULTO** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Dimensões:** 1,75m (Largura) x 1,90m (Comprimento) x 0,50m (Altura).	Unidade	140
05	**URNA FUNERÁRIA ADULTO (TAMANHO ESPECIAL)** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado	Unidade	10

	▫ **Dimensões:** 2,00m (Largura) x 2,20m (Comprimento) x 0,60m (Altura).		
06	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO INFANTIL:** ▫ **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.	Unidade	50
07	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO ADULTO:** ▫ **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.	Unidade	150
08	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADO DE CORPO (FALECIDO):** ▫ **Descrição Formal:** compreendendo o transporte municipal e intermunicipal, abrangendo perímetros urbano e rural, com veículo apropriado, devidamente equipado e em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes, medido por quilômetro efetivamente rodado.	Quilometro	25.000

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

◉ Da Licitação

3.1. A contratação deverá dar-se por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO**. A escolha da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa foi fundamentada conforme o **Apêndice II – Escolha da Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa**, deste documento.

◉ Da classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

3.2. Nos termos do art. 6°, incisos XIII e XIV, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, os objetos das contratações públicas podem ser classificados como bens e serviços comuns ou especiais. Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Por outro lado, são classificados como serviços especiais aqueles que, em razão de sua elevada complexidade ou heterogeneidade, não permitem descrição padronizada, exigindo justificativa técnica específica. Tal distinção é fundamental para a adequada definição do procedimento licitatório e dos critérios de seleção do fornecedor.

3.3. O objeto em análise refere-se à prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA). Os serviços compreendem, sob demanda, atividades como fornecimento de urna funerária, preparação do corpo, translado e demais procedimentos necessários ao sepultamento. Tais serviços são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, com padrões operacionais relativamente uniformes e práticas consolidadas.

3.4. O mercado fornecedor dispõe de diversas empresas aptas à execução dos serviços funerários, cujas atividades podem ser descritas mediante especificações objetivas, tais como: tipos e dimensões das urnas, materiais empregados, padrões de acabamento, requisitos de higiene e conservação, prazos para atendimento, abrangência do translado e conformidade com normas sanitárias e

regulatórias. Essa padronização permite à Administração estabelecer critérios claros e objetivos de julgamento, assegurando a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

3.5. Considerando que os serviços funerários com fornecimento de urnas possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, conforme práticas usuais de mercado, conclui-se que o objeto deve ser classificado como serviço comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei n° 14.133/2021. Ademais, a contratação justifica-se pela inexistência de estrutura municipal própria para a execução desses serviços, sendo imprescindível para garantir o atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, observando-se, em todas as fases, os princípios e procedimentos estabelecidos na referida legislação.

◉ **Do caráter contínuo da contratação:**

3.6. Nos termos do art. 6°, incisos XV a XVII, da Lei n° 14.133/2021, distinguem-se três categorias relevantes à análise da natureza da contratação: **(i) serviços e fornecimentos contínuos,** destinados à manutenção das atividades administrativas e ao atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração; **(ii) serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra,** em que o contratado disponibiliza, de forma exclusiva, seus recursos humanos ao órgão contratante; e **(iii) serviços não contínuos ou por escopo,** voltados à execução de objeto específico, com prazo previamente definido e extinção após o cumprimento da obrigação. Tal classificação é essencial para a definição da estratégia de contratação, da vigência contratual e da forma de atendimento às demandas públicas.

3.7. No caso em análise, o objeto consiste na **prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas**, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), no âmbito da concessão do benefício eventual de auxílio funeral. Trata-se de serviço essencial à garantia de atendimento digno, imediato e humanizado em situações de óbito de munícipes que não possuem condições financeiras de arcar com os custos funerários, assegurando respeito e dignidade às famílias enlutadas. A demanda apresenta caráter permanente, porém de execução sob demanda, conforme a ocorrência dos eventos, exigindo disponibilidade contínua para pronto atendimento.

3.8. Diante do exposto, conclui-se que a **prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas** caracteriza-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6°, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021, haja vista sua essencialidade e necessidade permanente no âmbito da política pública de assistência social. Não obstante, sua execução ocorre de forma parcelada e sob demanda, com obrigações que se exaurem a cada atendimento realizado, recomendando-se a adoção de instrumento contratual compatível com tal dinâmica, assegurando a continuidade do serviço e a efetividade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.9. Considerando que o objeto em análise apresenta natureza de serviço continuado, cuja execução deve ocorrer de forma regular, ininterrupta e essencial ao adequado funcionamento das atividades institucionais, a definição da duração inicial do contrato foi pautada nos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, a fim de assegurar maior racionalidade administrativa.

3.10. A fixação do prazo contratual visa garantir a estabilidade da prestação, prevenindo descontinuidade, retrabalho administrativo e custos adicionais decorrentes da celebração reiterada de novos instrumentos contratuais. Além disso, a estipulação de prazo mais amplo favorece o desenvolvimento de rotinas mais eficazes, bem como a consolidação de práticas operacionais estáveis e eficientes por parte da contratada.

3.11. Nesse contexto, propõe-se a celebração de contrato com duração inicial de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, considerado adequado para atender às demandas da Administração, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e, quando conveniente e oportuno, sua prorrogação nos termos legais, até o limite máximo previsto na legislação.

3.12. A adoção do referido prazo inicial encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, que autorizam a celebração de contratos de prestação de serviços contínuos com vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis sucessivamente, observada a limitação decenal e condicionada a devida justificativa e à comprovação de vantajosidade para a Administração.

◉ **Da sustentabilidade:**

3.13. A presente contratação — prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, incluindo preparação do corpo, translado e demais procedimentos necessários ao sepultamento — observa os critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, em conformidade com o disposto **no art. 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se as especificidades do objeto e sua execução sob demanda para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), diante da inexistência de estrutura pública própria para a prestação desses serviços.

3.14. Entre os critérios avaliados, destacam-se:

3.14.1. **Redução de impactos ambientais:** priorização de materiais e insumos funerários que minimizem danos ao meio ambiente, tais como urnas confeccionadas com madeira de origem legal ou materiais alternativos sustentáveis, utilização racional de produtos químicos na preparação do corpo e adoção de práticas que reduzam a emissão de poluentes no transporte e demais etapas do serviço.

3.14.2. **Eficiência no uso de recursos naturais:** incentivo à adoção de processos operacionais que promovam o uso racional de água, energia e insumos, bem como a otimização logística no translado, de modo a reduzir o consumo desnecessário de combustíveis e outros recursos.

3.14.3. **Destinação adequada de resíduos:** exigência de que a contratada observe as normas ambientais aplicáveis quanto ao gerenciamento e descarte de resíduos oriundos da atividade funerária, incluindo materiais contaminantes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais regulamentações sanitárias pertinentes.

3.14.4. **Responsabilidade social:** incentivo à contratação de empresas que adotem práticas socialmente responsáveis, assegurando o cumprimento da legislação trabalhista, a dignidade no atendimento às famílias enlutadas, a promoção da inclusão social e, sempre que possível, a geração de emprego e renda local.

3.14.5. **Viabilidade econômica e melhoria da qualidade do gasto público:** contratação fundamentada em critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, garantindo a prestação contínua e tempestiva dos serviços funerários, com padrão mínimo de qualidade e dignidade, evitando dispêndios adicionais decorrentes de falhas na execução ou inadequação dos serviços prestados.

3.15. Adicionalmente, será recomendada, **sempre que viável,** a utilização de insumos e materiais que atendam a certificações ambientais ou comprovem procedência sustentável, bem como a adoção de boas práticas operacionais alinhadas ao desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos da Agenda 2030 da ONU, reforçando o compromisso institucional do Município de Barreirinhas (MA) com a sustentabilidade, a responsabilidade social e a dignidade da pessoa humana.

◉ **Da classificação do serviço como atividades finalísticas da Administração Pública**

3.16. Os serviços de prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, objeto da presente contratação, não se enquadram nas atividades finalísticas da Administração Pública, tampouco nas atribuições típicas dos cargos efetivos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA). Trata-se de serviços de natureza acessória, instrumental e complementar, destinados a assegurar o atendimento digno e imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente em casos de óbito, não implicando substituição da atuação direta dos agentes públicos em suas funções institucionais.

3.17. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte adequado às famílias que não dispõem de condições financeiras para arcar com despesas funerárias, sendo o serviço prestado sob demanda, compreendendo o fornecimento de urna, preparação do corpo, translado e demais procedimentos necessários ao sepultamento, diante da inexistência de estrutura municipal própria para a execução desses serviços. Nesse contexto, a medida encontra respaldo no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade de

natureza complementar, além de observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, assegurando a continuidade e a adequada prestação dos serviços essenciais de assistência social.

◉ Da Vistoria

3.18. **NÃO** há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

◉ Das condições de execução

3.19. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.19.1. Início da execução do objeto: ***no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,*** *contados da emissão da ordem de serviço.*

3.20. Observação Geral:

3.20.1. O cronograma apresentado possui caráter contínuo e adaptável, tendo em vista que a prestação de serviços funerários se dará sob demanda, em razão de eventos incertos (óbitos), devendo a contratada assegurar disponibilidade integral e atendimento imediato, em estrita observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência e continuidade do serviço público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da política pública de assistência social.

3.21. Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

◉ Do local e horário da prestação dos serviços

3.22. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Inácio neves, S/N – Centro, Barreirinhas (MA), CEP: 65.590-000, almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (MA).**

3.23. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **8h às 12h e 14h às 17h.**

◉ Das rotinas a serem cumpridas

3.24. Da execução contratual:

3.24.1 A execução do contrato seguirá rotinas previamente definidas, visando assegurar a regularidade, a qualidade e a conformidade dos serviços funerários realizados, especialmente por se tratar de atendimento sob demanda, de natureza emergencial, observando-se:

3.24.1.1. **Cumprimento dos prazos e atendimento imediato** – realização dos serviços de forma célere, a partir da solicitação formal da Administração, garantindo o pronto atendimento em casos de óbito, conforme prazos estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço.

3.24.1.2. **Padrões técnicos, sanitários e normativos** – observância rigorosa das normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços funerários, incluindo o adequado acondicionamento do corpo, fornecimento de urnas em conformidade com as especificações contratuais e execução dos procedimentos necessários ao sepultamento.

3.24.1.3. **Fluxo de comunicação** – manutenção de canal permanente e eficiente de comunicação entre a contratante e a contratada, inclusive em regime de plantão, para recebimento de demandas, alinhamento de procedimentos e resolução de eventuais ocorrências.

3.24.1.4. **Registros e documentação** – elaboração e apresentação de relatórios, ordens de serviço, comprovantes de atendimento e demais documentos que evidenciem a execução dos serviços, incluindo identificação do beneficiário, data, local e tipo de serviço prestado.

3.24.1.5. **Acompanhamento e fiscalização** – supervisão contínua pela equipe designada pela Administração, com registro de ocorrências, avaliação da conformidade dos serviços prestados e emissão de recomendações, quando necessário.

3.24.1.6. **Controle de qualidade** – verificação sistemática da adequação dos serviços executados aos requisitos contratuais, especialmente quanto à dignidade no atendimento às famílias, qualidade das urnas fornecidas, correta preparação do corpo, realização do translado e demais procedimentos correlatos.

3.24.1.7. **Ajustes e correções** – adoção imediata, pela contratada, das medidas corretivas necessárias em caso de falhas, inadequações ou descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.25. Parágrafo único. Considerando a inexistência de estrutura própria do Município para a execução direta dos serviços funerários, a contratada deverá garantir disponibilidade contínua e capacidade operacional suficiente para o atendimento integral das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando tratamento digno e respeitoso aos usuários do serviço.

◉ **Da especificação da garantia do serviço**

3.26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 **(Código de Defesa do Consumidor).**

◉ **Dos procedimentos de transição e finalização do contrato**

3.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

◉ **Da Subcontratação**

3.28. **NÃO** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

◉ **Da garantia de proposta.**

3.29. Não será exigida a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), no âmbito da concessão do benefício eventual de auxílio funeral.

3.30. A opção pela não exigência da referida garantia fundamenta-se no perfil do mercado fornecedor, caracterizado pela ampla oferta de prestadores aptos à execução do objeto, bem como na expectativa de elevada competitividade do certame. Ademais, não se vislumbra risco relevante de descumprimento das condições de participação que justifique a adoção de medida restritiva.

3.31. Ressalta-se que a contratação tem por finalidade assegurar atendimento digno, imediato e humanizado em casos de óbito de munícipes que não dispõem de condições financeiras para arcar com despesas funerárias, garantindo o respeito e a dignidade às famílias enlutadas, em consonância com os princípios e diretrizes da política pública de assistência social.

◉ **Da garantia da contratação**

3.32. **Não haverá exigência de garantia de contratação**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, consistente na **prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas**, destinada ao atendimento de demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA).

3.33. A decisão fundamenta-se no fato de que o objeto será executado sob regime de demanda, voltado ao atendimento de **famílias em situação de vulnerabilidade social**, beneficiárias da política pública de assistência social, por meio da concessão do **benefício eventual de auxílio funeral**, o que exige **celeridade, disponibilidade imediata e capilaridade operacional** por parte do fornecedor.

3.34. Ademais, o mercado fornecedor apresenta ampla oferta de prestadores aptos à execução do objeto, não se identificando, no caso concreto, **risco relevante de inadimplemento contratual** que justifique a exigência de garantia. Tal medida, inclusive, poderia restringir a competitividade do certame, em prejuízo do interesse público.

3.35. Ressalta-se que a contratação visa assegurar **atendimento digno, contínuo e imediato em situações de óbito de munícipes hipossuficientes**, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana e às famílias enlutadas, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e a Política Nacional de Assistência Social.

3.36. Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se adequada, proporcional e alinhada às especificidades do objeto contratado, bem como ao interesse público envolvido.

◉ **Da exigência de Qualificação Técnica e Econômico-financeira**

3.37. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira devem restringir-se àquelas **estritamente indispensáveis** à garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.38. A **habilitação técnica**, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, compreende o conjunto de requisitos destinados a **comprovar a capacidade do fornecedor para executar satisfatoriamente o objeto contratado**, com base em:

*3.38.1. Sua **experiência prévia** na execução de atividades semelhantes (**qualificação técnico-operacional**); e*

*3.38.2. A **disponibilidade de profissionais habilitados**, com formação e atribuições compatíveis com o objeto (**qualificação técnico-profissional**).*

3.39. Trata-se de instrumento essencial à **mitigação de riscos contratuais**, assegurando à Administração que a empresa contratada:

3.39.1. Detém experiência anterior na execução de obras, serviços ou fornecimentos de complexidade e escopo compatíveis;

3.39.2. Possui profissionais qualificados e formalmente vinculados, aptos a assumirem a responsabilidade técnica pela execução do contrato; e

3.39.3. Está tecnicamente estruturada para garantir a execução eficiente, segura e aderente às exigências contratuais.

3.40. Ademais, a exigência de habilitação técnica reforça os princípios da **eficiência**, **segurança jurídica**, **legalidade** e da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

3.41. A habilitação técnica **pode e deve ser exigida** sempre que:

*3.41.1. A **complexidade técnica ou operacional do objeto** exigir comprovação de experiência prévia ou estrutura especializada;*

*3.41.2. Houver necessidade de **responsabilidade técnica formal** de profissional habilitado;*

3.41.3. A execução requeira equipe mínima, estrutura física, equipamentos ou domínio técnico especializado;

3.41.4. Seja imprescindível garantir a continuidade, qualidade e segurança da execução, especialmente em contratos de serviços contínuos, obras e serviços de engenharia.

3.42. Quando for exigida a apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional**, essa exigência deverá **restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, consideradas aquelas cujo **valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.** Nos termos do § 2º do mesmo artigo, a exigência de atestados poderá abranger quantidades mínimas de **até 50% dessas parcelas relevantes**, sendo vedadas quaisquer restrições relativas a tempo (ex.: prazo de validade) ou a local específico de execução como condição de aceitação dos documentos.

3.43. Já a **habilitação econômico-financeira** consiste no conjunto de exigências voltadas a **comprovar a capacidade econômica do fornecedor para assumir e cumprir os encargos contratuais,** conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.44. Essa verificação é realizada por meio da análise de documentos contábeis obrigatórios e, quando cabível, da aplicação de índices financeiros definidos no termo de referência permitindo à Administração aferir:

*3.44.1. A **liquidez e solvência** da empresa, por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);*

*3.44.2. A **inexistência de estado falimentar ou de insolvência civil;***

*3.44.3. A **existência de compromissos financeiros relevantes**, que possam comprometer a execução do contrato; e*

*3.44.4. A **capacidade patrimonial**, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo.*

3.45. Tais exigências funcionam como **mecanismo de controle preventivo**, fortalecendo a **segurança jurídica do processo licitatório** e protegendo o interesse público contra a inexecução contratual por insuficiência econômico-financeira.

3.46. A habilitação econômico-financeira **deve ser exigida em toda contratação pública**, especialmente naquelas cujo objeto envolva:

*3.46.1. **Execução de médio ou longo prazo**, com risco de inadimplência;*

*3.46.2. **Fornecimento futuro de bens**, que demandem disponibilidade de capital antecipado;*

*3.46.3. **Obras e serviços de engenharia**, com vulto significativo e duração prolongada;*

*3.46.4. **Execução com risco financeiro relevante**, como locações, manutenções contínuas ou fornecimentos parcelados.*

🔍 Situação	🛠 Exigir Qualificação Técnica? Art. 67 da Lei nº 14.133/2021	💰 Exigir Qualificação Econômico-Financeira? Art. 69 da Lei nº 14.133/2021
Objeto simples, padronizado e de baixo valor	❌ NÃO – Objeto comum e de baixa complexidade técnica	❌ NÃO – Baixo valor e risco financeiro irrelevante
Objeto com risco técnico relevante, ainda que de baixo valor (ex. aplicação de produto químico para controle de pragas urbanas (dedetização).	☑ SIM – Envolve risco técnico que exige comprovação de experiência	☑ SIM – quando o contrato envolva valor elevado, fornecimento futuro ou execução parcelada. ❌ NÃO – quando a contratação for pontual, com execução imediata e valor reduzido.
Serviços contínuos, obras ou serviços de engenharia	☑ SIM – Complexidade e continuidade justificam a exigência	☑ SIM – Alta materialidade contratual justifica verificação de solvência
Serviço técnico especializado (predominantemente intelectual)	☑ SIM – Requer comprovação de capacidade técnico-profissional	❌ NÃO – Natureza intelectual não exige comprovação patrimonial
Objeto com fornecimento futuro e alto valor	☑ SIM – Pode demandar estrutura especializada e experiência prévia	☑ SIM – Envolve entrega futura e necessidade de capital
Execução de médio ou longo prazo com risco de inadimplência	☑ SIM – Execução prolongada exige comprovação de capacidade técnica	☑ SIM – Risco de inadimplência requer avaliação da capacidade financeira
Necessidade de responsabilidade técnica formal (profissional habilitado)	☑ SIM – Obrigatória para garantir a responsabilidade técnica do profissional	❌ NÃO – Responsabilidade técnica não está vinculada à capacidade econômica

Execução exige equipe mínima, estrutura física ou domínio técnico específico (ex. serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (ar-condicionado tipo split e central)	☑ SIM – Estrutura mínima e domínio técnico são essenciais à execução	☑ SIM – quando o contrato envolva valor elevado, fornecimento futuro ou execução parcelada. ❌ NÃO – quando a contratação for pontual, com execução imediata e valor reduzido.
Prestação contínua de serviços de apoio administrativo em diversas unidades da Administração Pública (ex: recepção, protocolo, digitadores e serviços gerais, com escala de trabalho e substituições previstas)	☑ SIM – Exigência amparada pelo art. 67 da Lei 14.133/2021	☑ SIM – Continuidade e qualidade exigem capacidade operacional e econômica
Execução com risco financeiro relevante (ex: locações, manutenções, fornecimentos parcelados)	☑ SIM – Complexidade operacional exige capacidade técnica comprovada	☑ SIM – Risco financeiro justifica avaliação da saúde econômica do fornecedor

3.47. Dessa forma, serão exigidos apenas documentos que comprovem a capacidade técnica e a aptidão econômico-financeira do fornecedor para executar o objeto contratado com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, considerando a natureza e a complexidade da contratação:

◉ Da Qualificação Técnico-Operacional

3.48. Os atestados ou certidões a que se refere o inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 constituem meio idôneo e suficiente para comprovar a aptidão do fornecedor para a execução de serviços funerários com fornecimento de urnas, compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas de natureza sensível, contínua e imediata, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA).

3.49. Tais documentos devem demonstrar a experiência prévia do fornecedor na prestação de serviços de natureza semelhante, considerando aspectos como porte, relevância, características operacionais, cumprimento de prazos exíguos e capacidade de resposta emergencial, elementos essenciais à adequada execução dos serviços funerários. Deverão, ainda, evidenciar a capacidade técnico-operacional da empresa para assegurar o atendimento digno, célere e humanizado em casos de óbito de munícipes que não disponham de condições financeiras para arcar com os custos funerários.

3.50. A comprovação da qualificação técnica mostra-se especialmente relevante em razão da natureza do objeto, que integra a concessão do benefício eventual de auxílio funeral no âmbito da política pública de assistência social, exigindo do contratado não apenas capacidade logística e operacional, mas também sensibilidade e respeito no trato com as famílias enlutadas. Assim, os atestados ou certidões apresentadas deverão atestar a aptidão do fornecedor para cumprir integralmente as obrigações contratuais, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, eficiência, respeito e dignidade, em conformidade com as diretrizes legais e normativas aplicáveis.

3.51. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes termos:

3.51.1. As certidões ou atestados de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **Identificação do órgão ou empresa emitente**: Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço.
- **Identificação do fornecedor**: Nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- **Período de execução do contrato**: Datas de início e término, ou execução em andamento.
- **Identificação do objeto do contrato**: Descrição das principais características dos serviços, comprovando que o fornecedor executa ou executou o objeto desta contratação.
- **Indicação da regularidade e da boa execução do contrato:** O contratante deve declarar que os serviços estão sendo executados ou foram executados de forma regular e satisfatória, conforme as condições contratuais.
- **Data de emissão da certidão ou atestado**;
- **Assinatura do emissor:** Assinados por quem tenha competência para expedi-los, com nome e cargo/função no órgão ou empresa do signatário.

3.51.2. Deverá(ão) referir-se à prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), constituindo o objeto principal que servirá de base para verificação da similaridade.

3.51.2.1. Os serviços a que se referem os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, o fornecimento de urnas funerárias, preparação e acondicionamento do corpo, translado e demais procedimentos necessários à realização do sepultamento, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas e operacionais, a devida comparação entre o objeto em tela e aqueles anteriormente executados.

3.51.2.2. Parágrafo único. A comprovação de similaridade deverá considerar a natureza sob demanda dos serviços, a necessidade de atendimento imediato e digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como a ausência de estrutura própria da Administração Pública Municipal para a execução direta dessas atividades, observando-se, em todos os casos, os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.51.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Anexo VII-A, item 10.8, IN SEGES/MP nº 05/2017).

3.51.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A, alínea "b" do item 10.3, IN SEGES/MP nº 05/2017).

3.51.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

3.51.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3.51.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (§ 4º, do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021).

*3.51.8. Caso seja necessário realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes do atestado apresentado, o fornecedor deverá disponibilizar, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu origem à contratação, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários à verificação de aspectos relacionados ao objeto atestado, tais como quantidade, especificações, legitimidade, efetiva execução ou quaisquer outras condições pertinentes (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Anexo VII-A, item 10.10 IN SEGES/MP nº 05/2017).*

3.51.9. Que comprove(m) que o fornecedor executou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens abaixo relacionados, os quais representam parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto contratado. (art. 67, §2º, da Lei 14133/21; Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017).

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade do Objeto	Quantidade a ser comprovada
04	**URNA FUNERÁRIA ADULTO** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Dimensões:** 1,75m (Largura) x 1,90m (Comprimento) x 0,50m (Altura).	Unidade	140	70
05	**URNA FUNERÁRIA ADULTO (TAMANHO ESPECIAL)** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Dimensões:** 2,00m (Largura) x 2,20m (Comprimento) x 0,60m (Altura).	Unidade	10	5
07	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO ADULTO:** **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.	Unidade	150	75
08	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADO DE CORPO (FALECIDO):** **Descrição Formal:** compreendendo o transporte municipal e intermunicipal, abrangendo perímetros urbano e rural, com veículo apropriado, devidamente equipado e em	Quilometro	25.000	12.000

	conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes, medido por quilômetro efetivamente rodado.			

3.51.9.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (Anexo VII-A, item 10.9, IN SEGES/MP nº 05/2017).

◉ Da Qualificação Econômico-financeira

3.52. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa a ser contratada para a **prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas**, possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, especialmente considerando a natureza sensível, contínua e essencial do objeto.

3.53. A presente contratação destina-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), no âmbito da concessão do benefício eventual de auxílio funeral, o que demanda prestação de serviços imediata, ininterrupta e com elevado grau de responsabilidade social. Nesse contexto, eventual inadimplemento ou descontinuidade na execução contratual pode acarretar graves prejuízos à dignidade das famílias enlutadas, bem como comprometer a efetividade da política pública de assistência social.

3.54. Dessa forma, torna-se imprescindível aferir a saúde econômico-financeira da futura contratada, a fim de mitigar riscos de paralisação ou prestação inadequada dos serviços, assegurando que a empresa detenha condições de suportar os custos operacionais inerentes à execução sob demanda, inclusive em situações emergenciais.

3.55. Para tanto, será exigida a apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tais como balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de liquidez, podendo, ainda, ser requerida garantia adicional, conforme o caso. Tal exigência mostra-se adequada, proporcional e necessária à proteção do interesse público, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade na execução dos serviços, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.56. Assim, a qualificação econômico-financeira constitui instrumento indispensável para assegurar a contratação de empresa apta a cumprir, com eficiência e responsabilidade, as obrigações decorrentes do ajuste, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e dignidade da pessoa humana.

3.57. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.57.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.58. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.58.1. Os documentos exigidos na condição anterior (caput desse subitem) devem conter os seguintes elementos, para cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

3.58.1.1. Balanço patrimonial;

3.58.1.2. Demonstração de Resultado do Exercício;

3.58.1.3. Notas Explicativas;

3.58.1.4. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;

3.58.1.5. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; e

3.58.1.6. Registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021).

3.58.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de ***Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores*** *a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.58.2.1. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento valor total estimado da contratação.*

3.58.3. A utilização dos índices contábeis justifica-se pela necessidade de aferir a boa situação financeira da empresa, com o objetivo de prevenir que durante a execução da obrigação contratual, a contratada não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado "maior que 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, tendo em vista que o resultado acima de 1 já é indicativo de que a empresa se encontra em situação de cumprir suas obrigações de curto prazo.

3.58.3.1. ***Índice de Liquidez Geral (LG)*** *indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.*

3.58.3.2. ***Índice de Liquidez Corrente (LC)*** *indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.*

3.58.3.3. ***Índice de Solvência Geral(SG)*** *expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.*

3.59. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.60. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.61. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.62. O atendimento dos índices econômicos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais previstos na qualificação econômico-financeira deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.63. Tais exigências se justificam pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com o objeto e capacidade econômico-financeira para suportar a execução do contrato, minimizando riscos à Administração Pública. Ressalta-se que os critérios adotados observarão o princípio da razoabilidade, evitando restrições excessivas à competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

◉ **Da Participação de Consórcios**

3.64. Na presente contratação **NÃO** será admitido pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.65. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Barreirinhas (MA) coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas, que isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não vislumbra restrição no universo de possíveis fornecedores, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresa não acarretará em prejuízos à competividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios ou grupos, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de fornecedores com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

◉ **Da Participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição**

3.66. Na presente contratação **NÃO** será admitido Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.67. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, quando atuando nessa condição, não devem participar de licitações públicas, uma vez que sua forma de relacionamento com o Poder Público deve ocorrer por meio de Termo de Parceria, conforme previsto na Lei nº 9.790/1999.

3.68. A participação de OSCIP em certames licitatórios viola o regime jurídico específico dessas entidades e fere o princípio da isonomia, tendo em vista que tais organizações gozam de benefícios fiscais e jurídicos concedidos justamente para que atuem em parceria com o Estado, e não em ambiente concorrencial típico das licitações públicas.

3.69. Esse entendimento está consolidado no pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 746/2014 – Plenário, que dispõe:

> *"Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de*

> *relacionamento entre elas e o Poder Público. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria."*

3.70. Ressalte-se, porém, que a vedação se aplica exclusivamente às OSCIPs que participem da contratação sob essa qualificação jurídica. Tal entendimento foi reafirmado pelo Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do TCU, por meio do qual foi determinada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME) a adoção de providências para restringir a participação em licitações somente às instituições qualificadas como OSCIP, quando atuando sob essa condição, harmonizando o normativo com os princípios constitucionais, legais e jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário do TCU.

> *"9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição; [...]*
>
> *9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexiste norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades.*

3.71. Dessa forma, as entidades sem fins lucrativos em geral não podem ser impedidas de participar de licitações, desde que não estejam atuando na condição de OSCIP e que o objeto da contratação seja compatível com seu objeto social, conforme previsto em seus atos constitutivos.

3.72. Assim, no presente caso, a vedação recai apenas sobre as entidades que estejam qualificadas e atuando como OSCIP, observando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

◉ Da Participação de Cooperativas

3.73. Na presente contratação **será admitido** Cooperativas nos termos do artigo 16 da Lei 14.133/2021.

◉ Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

3.74. Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública deve analisar a possibilidade de aplicação de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas equiparadas nas contratações públicas, observando as hipóteses abaixo:

☑ Hipóteses de Aplicação dos Benefícios

Situação	Descrição	Fundamentação
1. Contratação Exclusiva para ME/EPP	Itens ou lotes com valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00 devem ter participação exclusiva de ME/EPP ou cooperativas equiparadas.	Art. 48, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015
2. Cota Reservada de até 25%	Para aquisição de bens divisíveis com valor estimado superior a R$ 80.000,00, deverá ser prevista reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP.	Art. 48, III da LC nº 123/2006; Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015
3. Subcontratação Facultativa	Exigência de subcontratação de ME/EPP no contrato, quando viável e pertinente ao objeto.	Art. 48, II da LC nº 123/2006; Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015

4. Prioridade de Contratação Local/Regional	Prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% do melhor preço válido.	Art. 48, § 3° da LC n° 123/2006; Art. 9°, II do Decreto n° 8.538/2015
5. Cooperativas Equiparadas	Tratamento estendido às cooperativas com receita bruta equivalente à EPP.	Art. 34 da Lei n° 11.488/2007

Hipóteses de Não Aplicação dos Benefícios

Situação	Descrição	Fundamentação
1. Inexistência de Competitividade Mínima	Não há no mínimo 3 fornecedores competitivos ME/EPP/cooperativas sediados local ou regionalmente aptos a atender ao edital.	Art. 49, II da LC n° 123/2006
2. Não Vantajosidade para a Administração	O tratamento diferenciado não é vantajoso ou pode gerar prejuízo à execução do objeto, comprometendo o conjunto ou o complexo contratual.	Art. 49, III da LC n° 123/2006
3. Contratação Dispensável ou Inexigível	Não se aplica o benefício em licitações dispensáveis ou inexigíveis, exceto as dispensas do art. 75, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021, onde se aplica o art. 48, I da LC n° 123/2006.	Art. 49, IV da LC n° 123/2006

3.75. Na presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), **não será aplicado o tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas.**

3.76. Tal entendimento fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na execução de serviços contínuos e essenciais, prestados sob demanda, envolvendo não apenas o fornecimento de bens (urnas funerárias), mas, sobretudo, a realização de atividades técnicas e operacionais integradas, tais como preparação do corpo, translado e demais procedimentos necessários ao sepultamento. Essas características exigem capacidade operacional imediata, estrutura adequada e disponibilidade ininterrupta, fatores que podem restar comprometidos com a adoção das medidas previstas no art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 2006.

3.77. A contratação em questão visa assegurar atendimento digno, célere e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as quais não possuem condições financeiras de arcar com despesas funerárias. Ressalte-se, ainda, que a medida se justifica pela inexistência de estrutura pública municipal própria apta à execução direta desses serviços, o que impõe à Administração a necessidade de contratação de terceiros especializados.

3.78. Ademais, conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais de contas, a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 não possui caráter absoluto, podendo ser afastada de forma motivada quando demonstrada sua incompatibilidade com o objeto da contratação ou quando houver risco à adequada execução contratual e ao interesse público.

3.79. Por fim, cumpre destacar que o presente procedimento observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, bem como os procedimentos estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada prestação dos serviços à população.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e humanizada de serviços funerários, com o correspondente fornecimento de urnas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), no âmbito da concessão do benefício eventual de auxílio funeral, conforme previsto na política pública de assistência social.

4.2. Como resultados pretendidos, almeja-se:

4.2.1. Garantir o atendimento imediato e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando suporte digno em casos de óbito de munícipes que não possuam condições financeiras de arcar com as despesas funerárias, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social;

4.2.2. Assegurar a oferta de serviços funerários padronizados, de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias, legais e regulamentares aplicáveis, contemplando todas as etapas necessárias à realização do funeral, incluindo o fornecimento de urnas, de modo a evitar descontinuidade ou precariedade no atendimento; Promover a efetividade da política pública de assistência social no âmbito municipal, garantindo a adequada execução do benefício eventual de auxílio funeral, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e normativos correlatos;

4.2.3. Proporcionar acolhimento digno e respeitoso às famílias enlutadas, reduzindo impactos sociais decorrentes da perda, mediante a oferta de serviços que observem padrões mínimos de qualidade, ética e sensibilidade, compatíveis com a natureza da demanda;

4.2.4. Assegurar maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, por meio da contratação de empresa especializada, apta a atender, sob demanda, às necessidades do Município, evitando contratações emergenciais reiteradas e promovendo melhor planejamento das despesas;

4.2.5. Garantir transparência, controle e rastreabilidade na execução dos serviços contratados, possibilitando o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública, bem como a correta comprovação da concessão do benefício eventual;

4.2.6. Minimizar riscos de desassistência social, assegurando a continuidade e a disponibilidade dos serviços funerários durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de maior demanda.

4.3. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da rede de proteção social do Município, promovendo atendimento digno, célere e eficiente às famílias beneficiárias, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

EIXO 2 – DAS SOLUÇÕES:

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

➢ METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO

5.1. Para o levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade pública identificada — consistente na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Barreirinhas (MA) — a Equipe de Planejamento adotou metodologia estruturada, observando critérios técnicos, econômicos e jurídicos, com vistas à identificação da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. O processo metodológico foi desenvolvido nas seguintes etapas:

- ☐ **Identificação das Necessidades:** Realizou-se o diagnóstico da demanda junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base em registros administrativos e atendimentos pretéritos, visando dimensionar a recorrência de óbitos em famílias

em situação de vulnerabilidade social, bem como identificar os requisitos mínimos necessários à prestação de serviços funerários dignos, incluindo o fornecimento de urnas, traslado, preparação do corpo e demais itens essenciais.

- ☐ **Pesquisa de Fornecedores e Soluções Disponíveis**: Procedeu-se à prospecção de mercado por meio de consultas a sítios eletrônicos especializados, catálogos de prestadores de serviços funerários, bases de dados de contratações públicas (tais como painéis de preços e sistemas oficiais), bem como por meio de contato direto com fornecedores locais e regionais, com o objetivo de mapear empresas aptas a executar o objeto sob demanda, considerando a realidade logística e geográfica do Município.
- ☐ **Análise Comparativa das Alternativas:** As soluções identificadas foram submetidas à análise comparativa, considerando aspectos como: escopo dos serviços ofertados, qualidade dos materiais (especialmente das urnas funerárias), prazos de atendimento, capacidade operacional, abrangência geográfica, condições de fornecimento, garantias, regularidade jurídica e fiscal dos prestadores, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros de mercado e contratações similares pela Administração Pública.
- ☐ **Registro e Consolidação das Soluções Identificadas:** As alternativas levantadas foram sistematizadas em quadro comparativo, contemplando as principais características de cada solução, com a indicação de vantagens, limitações e aderência às necessidades da Administração, de modo a subsidiar a escolha da modelagem mais eficiente e economicamente viável para a contratação.
- ☐ **Observância às Referências Normativas:** O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o disposto no art. 18, § 1°, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, bem como em consonância com os arts. 5° e 6° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, assegurando a adequada fundamentação da escolha da solução, a transparência dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.3. Dessa forma, o levantamento de mercado possibilitou a identificação de soluções viáveis e compatíveis com a necessidade administrativa, contribuindo para a definição de estratégia de contratação que assegure atendimento digno, tempestivo e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Barreirinhas (MA).

Quadro — Alternativas de Soluções Identificadas no Mercado

Nome da Solução	Descrição da Solução	Vantagens	Desvantagens
Contratação de empresa especializada (prestação de serviços sob demanda)	Contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa(s) especializada(s) para prestação contínua e sob demanda de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, translado, preparação do corpo e demais itens essenciais.	• Atendimento imediato e contínuo; • Padronização dos serviços; • Economicidade por ganho de escala; • Responsabilidade integral da contratada; • Facilidade de gestão contratual.	• Dependência de terceiros; necessidade de fiscalização contratual rigorosa; • Possibilidade de variação de preços conforme demanda.
Registro de Preços para serviços funerários	Realização de licitação na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo contratações futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração.	• Flexibilidade na contratação; • Ausência de obrigatoriedade de contratação integral; • Otimização de custos; • Possibilidade de múltiplos fornecedores.	• Necessidade de gerenciamento da ata; • Risco de descontinuidade se fornecedores não mantiverem condições; • Possível variação na qualidade entre fornecedores.
Credenciamento de prestadores de serviços funerários	Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo, permitindo que múltiplos prestadores atendam às demandas conforme critérios previamente estabelecidos.	• Ampliação da concorrência; • Maior capilaridade de atendimento; • Redução de risco de desassistência; • Possibilidade de escolha conforme disponibilidade imediata.	• Maior complexidade na gestão; dificuldade de padronização dos serviços; • Controle administrativo mais oneroso.
Execução direta pelo Município (estrutura própria)	Estruturação de unidade municipal para prestação direta dos serviços	• Controle total sobre a execução; • Independência de terceiros;	• Elevado custo de implantação e manutenção;

	funerários, com aquisição de urnas, veículos e contratação de pessoal.	• Possibilidade de padronização integral dos serviços.	• Necessidade de estrutura administrativa robusta; • Baixa eficiência para demandas variáveis; inviabilidade econômica no curto prazo.
Concessão ou permissão de serviço público funerário	Delegação da prestação do serviço funerário à iniciativa privada, mediante concessão ou permissão, com regras definidas pelo Município.	• Transferência de riscos operacionais ao concessionário; • Potencial melhoria na qualidade dos serviços; • Redução de encargos diretos para a Administração.	• Processo de implementação complexo; • Necessidade de regulação contínua; menor flexibilidade para atendimento de demandas emergenciais específicas de cunho assistencial.
Auxílio financeiro direto às famílias (benefício eventual)	Concessão de benefício assistencial em pecúnia às famílias para custear despesas funerárias junto a prestadores por conta própria.	• Simplicidade operacional; autonomia das famílias na escolha do prestador; • Menor necessidade de gestão contratual.	• Risco de uso inadequado dos recursos; • Dificuldade de controle da qualidade dos serviços; • Possibilidade de insuficiência do valor concedido; • Ausência de garantia de atendimento imediato.

Considerações:

1. Todas as soluções apresentadas foram identificadas com base em **pesquisa de mercado recente**, considerando o perfil de uso, a estrutura administrativa e a viabilidade financeira.
2. O quadro subsidiará a **avaliação da melhor alternativa técnica e econômica**, conforme os princípios da eficiência e economicidade.

➢ ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

Quadro Comparativo — Checklist das Alternativas de Soluções Identificadas					
Solução	**Viabilidade Técnica**	**Viabilidade Econômica**	**Viabilidade Operacional**	**Viabilidade Ambiental**	**Atende aos Objetivos Institucionais**
Contratação de empresa especializada (prestação de serviços sob demanda)	☑ Exequível, com ampla oferta de empresas especializadas no mercado funerário, garantindo padronização e qualidade técnica dos serviços.	☑ Proporciona economicidade mediante competição em procedimento licitatório, com pagamento conforme demanda efetiva.	☑ Alta capacidade de gestão e controle contratual, com execução imediata e sob demanda.	⚠ Impactos inerentes à atividade funerária, mitigáveis por exigências contratuais de boas práticas ambientais.	☑ Atende integralmente, assegurando prestação contínua, digna e tempestiva às famílias em vulnerabilidade.
Registro de Preços para serviços funerários	☑ Técnica adequada, permitindo contratação conforme necessidade, com fornecedores	☑ Favorece economia de escala e previsibilidade de preços, reduzindo	☑ Flexível e eficiente para demandas variáveis, com simplificação das	⚠ Impactos semelhantes aos da contratação direta, com mitigação possível	☑ Atende plenamente, garantindo agilidade e continuidade no atendimento social.

	previamente registrados.	custos administrativos recorrentes.	contratações subsequentes.	via especificações sustentáveis.	
Credenciamento de prestadores de serviços funerários	⚠ Viável, porém depende de estrutura normativa e critérios claros para habilitação e controle da qualidade.	⚠ Pode reduzir competitividade de preços, uma vez que não há disputa direta entre credenciados.	⚠ Exige maior esforço administrativo para gestão simultânea de múltiplos prestadores.	⚠ Impactos controláveis, desde que haja exigência de conformidade ambiental pelos credenciados.	⚠ Atende parcialmente, podendo gerar desigualdade na prestação dos serviços.
Execução direta pelo Município (estrutura própria)	✖ Baixa viabilidade técnica, diante da necessidade de estrutura especializada, equipamentos e pessoal capacitado.	✖ Elevado custo de implantação e manutenção, com baixa eficiência econômica.	✖ Complexidade operacional elevada, exigindo gestão contínua de recursos humanos e materiais.	⚠ Possibilidade de controle ambiental direto, porém com necessidade de estrutura técnica específica.	✖ Não atende adequadamente, pela limitação estrutural e risco de descontinuidade dos serviços.
Concessão ou permissão de serviço público funerário	⚠ Viável em tese, mas exige modelagem jurídica e regulatória complexa.	⚠ Pode gerar eficiência no longo prazo, porém com custos iniciais elevados de estruturação e regulação.	⚠ Exige forte capacidade de fiscalização e regulação por parte do Município.	⚠ Impactos dependem da atuação do concessionário e da eficácia da regulação ambiental.	⚠ Atende parcialmente, sobretudo em contextos de maior escala e demanda contínua.
Auxílio financeiro direto às famílias (benefício eventual)	⚠ Tecnicamente simples, porém não assegura a efetiva prestação dos serviços funerários.	⚠ Pode gerar imprevisibilidade orçamentária e ausência de controle sobre a destinação dos recursos.	⚠ Baixa capacidade de controle e garantia da execução adequada dos serviços.	⚠ Impactos indiretos, sem controle sobre práticas ambientais adotadas pelos prestadores escolhidos pelas famílias.	✖ Não atende plenamente, pois não garante padrão mínimo de dignidade e qualidade nos serviços prestados.

🔎 **Principais Conclusões:**

A análise comparativa evidencia que as soluções baseadas na **contratação de terceiros (especialmente a contratação sob demanda e o registro de preços)** apresentam maior aderência aos critérios de viabilidade técnica, econômica e operacional, destacando-se pela flexibilidade, controle e eficiência na prestação dos serviços.

Por outro lado, alternativas como a execução direta pelo Município mostram-se inviáveis, sobretudo em razão da elevada complexidade estrutural e dos custos envolvidos. O credenciamento e a concessão/permissão, embora juridicamente possíveis, demandam maior maturidade institucional, capacidade regulatória e estrutura administrativa, o que pode comprometer a eficiência no curto prazo. Já o auxílio financeiro direto às famílias, embora socialmente relevante, não assegura o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e dignidade exigidos para os serviços funerários

💡 **Solução Recomendada:**

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a **contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa(s) especializada(s) para prestação contínua e sob demanda de serviços funerários**, incluindo fornecimento de urnas, translado, preparação do corpo e demais itens essenciais, configura-se como a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

5.5. Tal alternativa apresenta superioridade técnica e operacional, uma vez que se apoia na expertise de agentes econômicos especializados, garantindo a execução eficiente, padronizada e tempestiva dos serviços. Sob o aspecto econômico, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Adicionalmente, a contratação sob demanda assegura maior controle administrativo e flexibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo adequação às variações de demanda e evitando dispêndios desnecessários. No tocante aos aspectos ambientais, admite a inserção de cláusulas contratuais que imponham o cumprimento de normas e boas práticas sustentáveis.

5.7. Por fim, destaca-se que a solução recomendada atende de forma plena aos objetivos institucionais da Administração Pública, garantindo a prestação de serviços funerários dignos, contínuos e acessíveis às famílias em situação de vulnerabilidade social, em estrita observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com fulcro no art. 24 da lei 14.133/2021, o valor estimado desta contratação é de caráter sigiloso. Para fins de controle interno e externo, os valores de referência, assim como as memorias de cálculo e a justificativa para utilização do orçamento sigiloso encontram-se anexados a este documento.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Barreirinhas (MA), insere-se no âmbito da política pública de assistência social, especificamente como instrumento de operacionalização do benefício eventual de auxílio funeral, previsto na legislação socioassistencial vigente.

7.2. No que se refere à análise de eventual vinculação ou dependência a outras contratações, verifica-se que a execução do objeto possui natureza predominantemente autônoma, sendo passível de implementação por meio de contratação única, capaz de abranger, de forma integrada, os serviços essenciais necessários à adequada prestação do auxílio funeral, tais como fornecimento de urna, preparação do corpo, traslado e demais procedimentos inerentes à realização do funeral.

7.3. Não obstante, sob o prisma operacional e sistêmico, constata-se a existência de contratações correlatas e complementares, as quais, embora não constituam condição indispensável à execução direta do objeto, contribuem para a plena efetividade da política pública envolvida. Dentre estas, destacam-se:

7.3.1. Serviços de transporte (inclusive intermunicipal), nos casos em que o traslado do corpo ultrapasse os limites territoriais do Município, podendo demandar contratação específica ou utilização de instrumentos próprios da Administração;

7.3.2. Serviços de manutenção e gestão de cemitérios públicos, cuja disponibilidade é essencial para a destinação final do corpo, embora não integre o escopo da presente contratação;

7.3.3. Fornecimento de insumos ou serviços acessórios eventualmente não contemplados no objeto principal, a depender da modelagem contratual adotada, como ornamentação complementar ou apoio logístico específico;

7.3.4. Sistemas administrativos e operacionais de gestão da política de assistência social, responsáveis pela habilitação, concessão e controle do benefício eventual, sem os quais não se viabiliza a adequada identificação dos beneficiários.

7.3.5. Ressalte-se que tais contratações possuem caráter acessório ou complementar, não configurando dependência direta que inviabilize a execução do objeto principal, mas sim relação de integração funcional no âmbito da atuação administrativa.

7.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende, de forma condicionante, de outra contratação distinta para sua execução, podendo ser realizada de maneira independente, desde que devidamente estruturada para contemplar todos os serviços essenciais. Todavia, sua eficácia plena está associada à articulação com outras iniciativas e contratações correlatas da Administração Pública, no contexto da política de assistência social, de modo a assegurar atendimento digno, célere e humanizado às famílias enlutadas em situação de vulnerabilidade.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. A implementação da contratação referente à prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Barreirinhas (MA), demanda a adoção de providências administrativas, operacionais e organizacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de assegurar a efetividade, celeridade e dignidade na concessão do benefício eventual de auxílio funeral.

8.2. Verifica-se que, embora não haja necessidade de adequações estruturais complexas ou de natureza física relevantes, faz-se imprescindível a adoção de medidas de organização administrativa, padronização de fluxos e capacitação de agentes públicos, com vistas à adequada operacionalização do objeto contratado, especialmente em razão do caráter urgente e sensível do serviço.

8.3. Nesse contexto, destacam-se as seguintes providências:

- ☐ **Padronização de procedimentos administrativos**: elaboração ou atualização de normativos internos que disciplinem o fluxo de solicitação, análise, concessão e execução do benefício eventual de auxílio funeral, incluindo definição de critérios objetivos de elegibilidade, documentação necessária e prazos de atendimento.
- ☐ **Definição de fluxo operacional integrado**: estabelecimento de rotinas claras de comunicação entre os setores responsáveis pela assistência social, gestão contratual e fiscalização, bem como com a futura contratada, garantindo atendimento imediato às demandas emergenciais.
- ☐ **Designação de gestores e fiscais do contrato**: indicação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, com atribuições definidas e compatíveis com a complexidade do objeto.
- ☐ **Capacitação de servidores**: realização de treinamento dos agentes envolvidos quanto aos aspectos operacionais do contrato, procedimentos de concessão do benefício eventual e atendimento humanizado às famílias enlutadas.
- ☐ **Adequação de instrumentos de controle e registro**: implementação ou aprimoramento de sistemas, formulários ou registros administrativos que permitam o controle eficiente das solicitações, concessões e execuções dos serviços, garantindo transparência e rastreabilidade.
- ☐ **Articulação institucional**: fortalecimento da integração entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outros órgãos ou entidades eventualmente envolvidos (como unidades de saúde, cartórios e administração de cemitérios), de modo a assegurar a fluidez dos procedimentos.

8.4. Diante disso, apresenta-se o cronograma estimado para implementação das providências necessárias:

📄 Atividade	📝 Descrição	👔 Responsável	⏰ Prazo Estimado
Levantamento e revisão normativa	Análise e atualização de normativos internos sobre concessão do auxílio funeral	Coordenação de Proteção Social / Assessoria Jurídica	Até 15 dias
Definição de fluxo operacional	Elaboração de fluxos e protocolos de atendimento	Coordenação de Proteção Social	Até 10 dias após etapa anterior

Designação de gestores e fiscais	Indicação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual	Autoridade Competente	Até 5 dias
Capacitação de servidores	Treinamento das equipes envolvidas	Coordenação Administrativa / RH	Até 10 dias
Implantação de instrumentos de controle	Criação ou adequação de formulários, registros e sistemas de controle	Setor Administrativo / TI (se houver)	Até 10 dias
Articulação institucional	Estabelecimento de rotinas com órgãos correlatos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Contínuo

8.5. Ressalta-se que as providências elencadas possuem natureza essencialmente administrativa e podem ser implementadas de forma célere, não representando óbice à contratação pretendida, mas sim condição para sua execução eficiente.

8.6. Por fim, conclui-se que a adoção das medidas acima indicadas é suficiente para assegurar que a contratação produza os efeitos esperados, garantindo atendimento digno, ágil e humanizado às famílias beneficiárias, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes da política de assistência social.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Barreirinhas (MA), apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser analisados sob a ótica da legislação vigente e dos princípios da sustentabilidade, especialmente considerando a natureza dos serviços envolvidos.

9.2. Dentre os principais aspectos ambientais relacionados ao objeto, destacam-se:

- ☐ **Geração de resíduos sólidos**: a execução dos serviços funerários pode implicar a geração de resíduos diversos, tais como materiais utilizados na preparação do corpo, embalagens, vestimentas, adornos e componentes das urnas. Tais resíduos devem ser devidamente segregados, acondicionados e destinados conforme as normas ambientais aplicáveis, em especial aquelas relativas à gestão de resíduos sólidos.
- ☐ **Utilização de matérias-primas nas urnas funerárias**: a fabricação e fornecimento de urnas envolvem o uso de madeira, metais, tecidos e outros insumos, podendo gerar impactos relacionados à exploração de recursos naturais. Recomenda-se a priorização de materiais provenientes de fontes legalmente regularizadas, com comprovação de origem e, sempre que possível, certificação ambiental.
- ☐ **Emissão de poluentes e consumo de combustíveis**: os serviços de transporte (remoção e traslado de corpos) implicam o uso de veículos automotores, contribuindo para a emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis. Tais impactos devem ser mitigados mediante a utilização de veículos em bom estado de conservação e, preferencialmente, com manutenção regular que assegure eficiência energética.
- ☐ **Potenciais impactos em áreas de sepultamento**: embora a gestão de cemitérios não integre diretamente o objeto da contratação, a destinação final dos corpos pode ocasionar impactos ambientais, especialmente no que se refere à contaminação do solo e das águas subterrâneas. Nesse sentido, é fundamental que os locais de sepultamento observem as normas ambientais e sanitárias vigentes.

9.3. Diante dos impactos identificados, deverão ser adotadas medidas mitigadoras e boas práticas ambientais, tais como:

9.3.1. observância integral da legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010, no que tange à gestão e destinação adequada de resíduos;

9.3.2. exigência, no instrumento convocatório e no contrato, de que a empresa contratada comprove a regularidade ambiental de suas atividades, inclusive quanto ao licenciamento, quando aplicável;

9.3.3. incentivo à utilização de urnas produzidas com madeira de origem legal, preferencialmente certificada, ou materiais alternativos de menor impacto ambiental;

9.3.4. adoção de práticas que reduzam o desperdício de materiais e promovam o uso racional de recursos naturais;

9.3.5. manutenção preventiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, visando à redução de emissões atmosféricas;

9.3.6. orientação para que os serviços sejam executados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive no que se refere ao manejo de corpos e materiais associados.

9.4. Ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são, em sua maioria, de baixa a moderada magnitude e passíveis de controle mediante a adoção de medidas adequadas de gestão e fiscalização contratual.

9.5. Por fim, conclui-se que a contratação pretendida é ambientalmente viável, desde que observadas as diretrizes e condicionantes acima elencadas, garantindo-se a compatibilização entre a prestação de um serviço público essencial, de caráter humanitário, e a proteção ao meio ambiente, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

EIXO 3 – DA SOLUÇÃO

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, a serem executados sob demanda, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Barreirinhas (MA). Trata-se de medida inserida no contexto mais amplo da política pública de assistência social, especialmente voltada à operacionalização do benefício eventual de auxílio funeral, assegurando proteção social, dignidade da pessoa humana e resposta administrativa célere diante de eventos de óbito. A solução alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social e para o cumprimento das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, notadamente quanto à ampliação da eficiência na prestação de serviços públicos essenciais.

10.2. A escolha da solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado, tendo sido considerada a inexistência de estrutura própria do Município para execução direta dos serviços funerários de forma contínua e eficiente. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa, por assegurar atendimento imediato, padronização dos serviços, expertise técnica e capacidade operacional compatível com a natureza emergencial da demanda. Ademais, a solução evita a fragmentação contratual e a realização de contratações emergenciais reiteradas, promovendo maior previsibilidade orçamentária, controle administrativo e conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. Os benefícios esperados incluem a melhoria da eficiência administrativa, a racionalização dos recursos públicos e a garantia de atendimento digno e humanizado às famílias enlutadas. A solução permitirá a prestação contínua e padronizada dos serviços funerários, reduzindo riscos de desassistência social e assegurando a efetividade do benefício eventual de auxílio funeral. Para o alcance dos resultados

pretendidos, será necessário o adequado planejamento da contratação, a definição de fluxos operacionais claros, a capacitação dos agentes públicos envolvidos, bem como a implementação de mecanismos de controle, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.

10.4. A solução é composta por elementos principais e satélites. Como bens e serviços principais, destacam-se a prestação de serviços funerários completos, incluindo fornecimento de urnas, preparação e acondicionamento do corpo, remoção e traslado, bem como demais procedimentos necessários à realização do funeral. Como elementos satélites, incluem-se os serviços acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, tais como atendimento emergencial 24 horas, disponibilização de equipe técnica qualificada, apoio logístico e cumprimento de exigências sanitárias e legais. Ressalta-se que permanecem fora do escopo da contratação atividades como a gestão de cemitérios e a concessão administrativa do benefício, as quais são de responsabilidade da Administração, embora funcionalmente integradas à solução.

10.5. O ciclo de vida da solução compreende as fases de planejamento, contratação, execução e encerramento. Inicialmente, são realizados os estudos técnicos preliminares, com identificação da necessidade, análise de viabilidade e definição do modelo de contratação. Em seguida, procede-se à fase licitatória e à formalização do contrato administrativo. A fase de execução caracteriza-se pela prestação dos serviços sob demanda, com acompanhamento contínuo por parte da Administração. Por fim, a fase de encerramento envolve a avaliação dos resultados alcançados, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de providências para eventual prorrogação ou nova contratação, conforme a necessidade institucional.

10.6. Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada, compreendida como o conjunto integrado de bens, serviços e procedimentos necessários à prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada. A medida assegura a efetividade da política pública de assistência social, promove a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade e contribui para a melhoria da gestão pública municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento do objeto, compreendido como a divisão da solução em itens ou lotes autônomos a serem licitados separadamente, constitui diretriz relevante nas contratações públicas, com fundamento no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal diretriz é reforçada pela Súmula 247 do TCU, segundo a qual a adjudicação por item deve ser admitida sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. Nesse contexto, o parcelamento deve ser promovido quando técnica e economicamente viável, com o objetivo de permitir a participação de maior número de licitantes, inclusive aqueles que não possuam capacidade para executar a totalidade do objeto, favorecendo a competitividade e a economicidade.

11.2. No caso concreto, contudo, a equipe de planejamento, ao analisar a natureza do objeto — prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, no âmbito da política de assistência social do Município de Barreirinhas (MA) — concluiu pela inviabilidade técnica e desvantajosidade econômica do parcelamento. Foram considerados, para tanto, critérios como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos, o dever de evitar a concentração de mercado e a busca pela ampliação da competitividade. Verificou-se que a fragmentação da solução em itens, tais como fornecimento de urnas, transporte, preparação do corpo e demais serviços correlatos, poderia comprometer a adequada execução do objeto, em razão da perda de integração operacional, aumento do risco de descontinuidade do serviço e dificuldade de atribuição de responsabilidades entre múltiplos prestadores. Ademais, a dinâmica do setor funerário evidencia que tais serviços são usualmente ofertados de forma integrada por empresas especializadas, o que reforça a adoção de modelo contratual único como prática de mercado, assegurando maior eficiência, padronização e pronta resposta às demandas

emergenciais. Nesse sentido, a não adoção da adjudicação por item, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, encontra respaldo nas exceções admitidas pela própria jurisprudência, quando demonstrada a inviabilidade técnica ou o prejuízo ao conjunto da solução.

11.3. Dessa forma, conclui-se que, embora o parcelamento constitua regra orientadora nas contratações públicas, sua aplicação deve observar os limites da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No presente caso, restou demonstrado que a indivisibilidade da solução é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços funerários com celeridade, continuidade e responsabilidade técnica, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana, razão pela qual se justifica a opção pelo não parcelamento do objeto.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.1. Nos termos do **art. 11, parágrafo único, e do art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, toda contratação pública deve estar alinhada ao planejamento estratégico da Administração e aos instrumentos orçamentários vigentes, de modo a assegurar que a aplicação dos recursos públicos observe os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade. Tal alinhamento é fundamental para garantir a coerência entre as prioridades institucionais, as políticas públicas e a destinação dos recursos, prevenindo contratações desconectadas das diretrizes previamente estabelecidas e fortalecendo a governança, a transparência e o controle social.

12.2. No âmbito da Prefeitura Municipal de Barreirinhas (PMB), **a presente contratação** encontra-se prevista no **planejamento estratégico municipal,** contemplando a previsão da solução como ação necessária ao desenvolvimento e à execução das políticas públicas programadas para o **exercício de 2026**. Esta previsão demonstra que a contratação foi devidamente mapeada como demanda prioritária, em consonância com as metas institucionais e os programas de governo, de forma a assegurar que as atividades administrativas e operacionais sejam executadas dentro dos limites planejados e compatíveis com os objetivos estratégicos da gestão.

12.3. O dispêndio decorrente da presente contratação encontra-se amparado nas Leis Orçamentárias vigentes, com previsão na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, para o **exercício de 2026,** garantindo o adequado enquadramento financeiro e orçamentário. Dessa forma, evidencia-se que o procedimento atende integralmente às exigências legais e técnicas, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, a boa governança e a entrega de resultados alinhados ao interesse público.

13. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), observará, como diretrizes principais, o estrito cumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como na Lei Municipal nº 910/2024. Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições contidas nos Decreto Federal nº 11.246/2022, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Federal nº 11.462/2023, além dos Decretos Municipais nº 004, nº 005 e nº 006, todos de 2025, que regulamentam aspectos operacionais e procedimentais das contratações públicas no âmbito local. Igualmente, serão observadas as orientações constantes das Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, especialmente no que se refere às etapas de planejamento, instrução processual, gestão de riscos, elaboração dos instrumentos convocatórios e formalização contratual.

13.2. Como forma de assegurar uniformidade, segurança jurídica e aderência às melhores práticas administrativas, serão adotados, como base para a elaboração do Termo de Referência (TR) e da minuta de contrato, os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, os quais contemplam diretrizes atualizadas e alinhadas ao regime jurídico instituído pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A utilização de tais modelos contribui para a padronização documental, mitigação de riscos, fortalecimento da governança e maior transparência dos procedimentos, além de facilitar a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.Ressalte-se que a presente contratação insere-se no âmbito da política pública de assistência social, especialmente na operacionalização do benefício eventual de auxílio funeral, tendo como finalidade garantir atendimento digno, célere e adequado às famílias enlutadas que não dispõem de condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes do óbito de seus entes. Dessa forma, o conjunto normativo e procedimental ora indicado norteará todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a execução e fiscalização contratual, assegurando que a despesa pública seja realizada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a gestão responsável, transparente e orientada à promoção da dignidade da pessoa humana.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprofundou-se em diferentes perspectivas da solução pretendida, buscando apresentar um panorama completo e esclarecedor. Através de uma análise meticulosa, foram mapeadas as alternativas viáveis, considerando seus prós e contras, e avaliando sua viabilidade técnica e econômica.

14.2. Além disso, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente

14.3. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL.**

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO ETP NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contém nenhuma das informações previstas no artigo 23 da Lei 12.527/2011 sendo, portanto, desnecessária sua classificação como **ultrassecreto, secreto ou reservado.**

15.2. Não obstante o controle e a divulgação das informações contantes neste estudo observarão as cautelas previstas no artigo 31 do referido diploma legal.

16. DOS APÊNDICES

16.1. Compõem este Estudo Técnico Preliminar:

- **Apêndice I:** Nota Técnica – Orçamento Estimado da Contratação e seus anexos;
- **Apêndice II:** Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação.

Barreirinhas (MA), 31 de março de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP – Equipe de Planejamento da Contratação:

Ana Carolina Ramos Ribeiro
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Carlos Eduardo Motas Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

José Ribamar Marques de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

Mariana Brandão Ramos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria nº 252/2025 – GAB

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Vistos.

1. **Relatório**
   Trata-se de análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é demonstrar a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para atendimento da necessidade administrativa, instruindo a fase de planejamento do processo de contratação.

2. **Fundamentação**
   O ETP apresentado contempla, de forma satisfatória, os elementos essenciais previstos na legislação e nas normas internas, incluindo:

   - definição da necessidade a ser atendida;
   - descrição da solução proposta;
   - especificações do objeto;
   - estimativa de custos;
   - análise de mercado; e
   - justificativa da escolha.

   A manifestação técnica concluiu pela adequação do estudo, destacando a compatibilidade da solução com o interesse público e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

3. **Conclusão**
   Diante do exposto, **declaro-me ciente** do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e **APROVO** integralmente o documento, **AUTORIZANDO** o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a adoção das medidas cabíveis pela unidade responsável.

Rodrigo Vale Vasconcelos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.217.954/0001-37
Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais
Lei nº 910/2024/Portaria nº 019/2025 – GAB
CPF: 063.027.333-24

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX.XX.XXXX.XX/XXX.X – XXXXX /PMB

PROCESSO DE ORIGEM
Processo Administrativo nº 06.02.2026.79 – PMB
Pregão Eletrônico SRP nº XXXXXXXX – PMB
Cód. UO: XXXXXXXX
ID Procedimento: PE02.2026.79 – PMB
ID Contrato: XXXXXXXX

OBJETO CONTRATUAL
Prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA).

VALOR CONTRATUAL
R$ XXXXXXX (Valor por extenso).

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: XX de XXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXX de XXXX

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro…., Número…., Bairro…., Barreirinhas, Maranhão – CEP: 65.590-000
ORDENADOR DE DESPESA: NOME DO ORDENADOR DE DESPESA – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX (MA) – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro…., Número…., Bairro…., Barreirinhas, Maranhão – CEP: 65.590-000
ORDENADOR DE DESPESA: NOME DO ORDENADOR DE DESPESA – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…..– CEP: XX.XXX-XXX
REPRESENTANTE LEGAL: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

FISCAL DO CONTRATO
Potaria nº 097/2025 – GAB
Titular: NOME DO FISCAL – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Substituto: NOME DO FISCAL – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.217.954/0001 – 37, com sede na XXXXXXXXXXX, na cidade de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, CEP nº 65.590-000, representada neste ato por seu Ordenador de Despesa (Lei nº 910, de 2024), o Sr. **XXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº XXX/XXX – GAB, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº Sr. XXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, no Estado do XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**, conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 06.02.2026.79 – PMB** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº XXXXXX – PMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços visando à contratação, eventual e futura de empresa especializada para **prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**URNA FUNERÁRIA PARA RECÉM-NASCIDO/FETAL:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 15mm com reforço estrutural **Cor:** Branca **Tipo de Tampa:** Tampa inteira **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "argola" em polipropileno com acabamento metalizado (prata ou dourado) **Dimensões:** 0,50m (Largura) x 0,80m (Comprimento) x 0,25m (Altura)				
02	**URNA FUNERÁRIA INFANTIL:**				

MINUTA

	Material: Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 15mm com reforço estrutural **Cor:** Branca **Tipo de Tampa:** Tampa inteira **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "argola" em polipropileno com acabamento metalizado (prata ou dourado). **Dimensões:** 1,00m (Largura) x 1,20m (Comprimento) x 0,30m (Altura)				
03	**URNA FUNERÁRIA JUVENIL/ADULTO:** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 18mm com reforço estrutural **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado **Características Adicionais:** Travas de segurança reforçadas e fundo impermeabilizado **Dimensões:** 1,40m (Largura) x 1,60m (Comprimento) x 0,40m (Altura).				
04	**URNA FUNERÁRIA ADULTO** **Material:** Madeira **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. **Cor:** Mogno **Tipo de Tampa:** com visor **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado				

MINUTA

	▯ **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado ▯ **Dimensões:** 1,75m (Largura) x 1,90m (Comprimento) x 0,50m (Altura).				
05	**URNA FUNERÁRIA ADULTO (TAMANHO ESPECIAL)** ▯ **Material:** Madeira ▯ **Tipo de Madeira:** MDF (Fibra de Média Densidade) de 25 mm com reforço estrutural. ▯ **Cor:** Mogno ▯ **Tipo de Tampa:** com visor ▯ **Material do Revestimento Interno:** Forro em TNT reforçado ▯ **Tipo de Alça:** Alça tipo "varão" em metal reforçado ▯ **Dimensões:** 2,00m (Largura) x 2,20m (Comprimento) x 0,60m (Altura).				
06	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO INFANTIL:** ▯ **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.				
07	**PEÇA DE VESTUÁRIO MORTUÁRIO ADULTO:** ▯ **Descrição Formal:** confeccionada em tecido cetim, na cor branca, em modelo padrão.				
08	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADO DE CORPO (FALECIDO):** ▯ **Descrição Formal:** compreendendo o transporte municipal e intermunicipal, abrangendo perímetros urbano e rural, com veículo apropriado, devidamente equipado e em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes, medido por quilômetro efetivamente rodado.				
Total Global: R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

MINUTA

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do termo de contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **XXXXXX** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o contrato, seus anexos e as disposições do Termo de Referência, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços funerários com fornecimento de urnas, assegurando atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando a conformidade dos serviços prestados com os padrões de qualidade exigidos para a concessão do benefício eventual de auxílio funeral;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços funerários, fixando prazo para sua correção ou substituição, total ou parcial, às expensas do **CONTRATADO**, assegurando que as soluções adotadas garantam o respeito, a dignidade e a urgência que a natureza do serviço exige;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo que os atendimentos ocorram de forma imediata e adequada às necessidades das famílias beneficiárias;

8.1.5. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços prestados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

MINUTA

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas nominadas para executar direta ou indiretamente os serviços contratados;

8.1.8.2. Fixar remuneração inferior à prevista em lei ou em norma coletiva aos empregados do **CONTRATADO**;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação direta com empregados do **CONTRATADO**;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento baseada exclusivamente no reembolso de despesas com pessoal;

8.1.8.5. Demandar a execução de atividades estranhas ao objeto contratado, especialmente fora do escopo dos serviços funerários e fornecimento de urnas;

8.1.8.6. Prever exigências que configurem interferência indevida na gestão interna do **CONTRATADO**;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;

8.1.10. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.1.10.1. Observar o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decisão administrativa, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) mês, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo **CONTRATADO**;

8.1.12. Notificar os garantidores contratuais, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços funerários, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente na **prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas**, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), no âmbito do benefício eventual de auxílio funeral, assegurando atendimento digno, humanizado e imediato.

9.2. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados, especialmente quanto à execução dos serviços funerários e ao atendimento das famílias beneficiárias.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados e/ou urnas fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, assegurando padrão de qualidade, dignidade e adequação ao uso.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade reduzida pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando autorizado o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos devidos, caso necessário.

MINUTA

9.5. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme segue:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas previstas em acordos ou convenções coletivas da categoria, não sendo tais encargos transferidos ao **CONTRATANTE**.

9.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante, especialmente situações de urgência relacionadas a óbitos e à prestação dos serviços funerários, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que comprometa a dignidade do atendimento às famílias e a segurança dos envolvidos.

9.9. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

9.11. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relativas às famílias atendidas, em respeito à dignidade e à privacidade dos beneficiários.

9.13. Assumir o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços funerários, sem prejuízo ao atendimento das famílias.

9.14. Cumprir toda a legislação aplicável, em âmbito federal, estadual e municipal, inclusive normas sanitárias e de vigilância aplicáveis aos serviços funerários.

9.15. Disponibilizar equipe devidamente qualificada, treinada e preparada para atendimento humanizado, com sensibilidade e respeito às famílias enlutadas.

9.16. Prestar os serviços de forma contínua, sob demanda, com atendimento imediato, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a natureza emergencial do objeto.

9.17. Fornecer urnas funerárias, traslado, preparação do corpo e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, observando padrões mínimos de qualidade, higiene e dignidade.

9.18. Executar os serviços com estrita observância às normas técnicas e sanitárias, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e respeito.

9.19. Submeter previamente ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações nos métodos de execução dos serviços.

MINUTA

9.20. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

9.21. Assegurar que não haverá submissão de trabalhadores a condições degradantes ou ilegais de trabalho.

9.22. Observar as normas relativas ao trabalho de menores, conforme legislação vigente.

9.23. Garantir que menores não sejam expostos a atividades insalubres, perigosas ou inadequadas.

9.24. Adotar medidas para prevenção e tratamento de denúncias de assédio, discriminação ou violência no ambiente de trabalho.

9.25. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual.

9.26. Observar as vedações legais quanto à contratação de parentes de agentes públicos envolvidos no processo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.27. Prestar todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assegurando acesso irrestrito aos documentos e registros da execução contratual.

9.28. Responsabilizar-se pela guarda e integridade de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.29. Garantir condições adequadas de trabalho aos seus empregados.

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicável.

9.31. Garantir o acesso do **CONTRATANTE** às instalações e aos serviços prestados, a qualquer tempo.

9.32. Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, assegurando eficiência, celeridade e qualidade no atendimento.

9.33. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas da Administração Pública.

9.34. Orientar seus empregados para execução exclusiva das atividades contratadas, comunicando qualquer desvio ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

MINUTA

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

MINUTA

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As **supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes** poderão **exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE,** salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
XX	XX	XX	XXX	XXXX	XXXX	X.X.XX.XX	XX	XXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Barreirinhas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

Barreirinhas (MA), XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX** **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX** *Nome do Representante Legal* Ordenador de Despesas das Secretarias Lei nº 910/2024/Portaria nº XXX/XXXX – GAB CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal	**CONTRATADA** **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA** **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX** *Nome do Representante Legal da Contratada* CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal

Testemunha **RG:** **CPF:**	**Testemunha** **RG:** **CPF:**

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº XX.XX.XXXX.XX/XXX.X – XXXXX

PROCESSO DE ORIGEM
Processo Administrativo nº 06.02.2026.79 – PMB
Pregão Eletrônico SRP nº XXXXXX – PMB

OBJETO
Prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ XXXXXXXXXX (Valor por extenso).

VIGÊNCIA DA ARP
INICIAL: XX de XXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXX de XXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX (MA) – CNPJ nº 06.217.954/0001-37
Logradouro…., Número…., Bairro…., Barreirinhas, Maranhão – CEP: 65.590-000
REPRESENTANTE LEGAL: NOME DO SECRETARIO – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

DADOS DO BENIFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR – CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…...– CEP: XX.XXX-XXX
REPRESENTANTE LEGAL: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.217.954/0001 – 37, com sede na Av. 31 de março, s/nº, Centro Administrativo Municipal, Aeroporto, na cidade de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, CEP 65.590-000, representada neste ato por seu Secretário, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº XXXXXXXX – GAB, considerando o julgamento do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇO** nº XX.XXXX.XX – PMB, publicado em XX de XXXXXX de XXXX, Processo Administrativo nº: XXXXXXXXXX – PMB, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº XXX/XXXX – PMB de Pregão Eletrônico SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação, eventual e futura de empresa especializada para **prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreirinhas (MA), especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº XXX/XXXX – PMB de Pregão Eletrônico SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TITULAR / REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

Item do TR	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total (quantidade estimada X valor unitário registrado)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1.**

◉ **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

◉ **Da vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

MINUTA

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

MINUTA

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

MINUTA

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

MINUTA

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

MINUTA

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MINUTA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente **ATA** foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Barreirinhas (MA), XX de XXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX** **CNPJ: 06.217.954/0001-37** *Nome do Representante Legal* Secretário Municipal Portaria nº XXX/XXXX – GAB CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal	**FORNECEDOR** **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA** **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX** *Nome do Representante Legal da Contratada* CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal

Testemunha **RG:** **CPF:**	**Testemunha** **RG:** **CPF:**

MINUTA

ANEXO I – CADASTRO RESERVA

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TITULAR / REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

Item do TR	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total (quantidade estimada X valor unitário registrado)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TITULAR / REPRESENTANTE:
CPF:
RG:

Item do TR	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total (quantidade estimada X valor unitário registrado)